

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática ..... 7545

### Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas ..... 7545  
 4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) ..... 7545  
 Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército .... 7545  
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) ..... 7546  
 Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ..... 7546

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Centro de Estudos e Formação Autárquica ..... 7546  
 Direcção-Geral da Administração Autárquica ..... 7547  
 Instituto Geográfico e Cadastral ..... 7547

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha ..... 7548  
 Direcção-Geral do Pessoal ..... 7548

### Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério ..... 7548

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério ..... 7548  
 Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes ... 7549  
 Laboratório Nacional de Engenharia Civil ..... 7550  
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ..... 7550  
 Junta Autónoma de Estradas ..... 7551

### Ministério da Saúde

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa ..... 7551  
 Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde ..... 7552  
 Administração Regional de Saúde de Aveiro ..... 7552  
 Administração Regional de Saúde de Beja ..... 7553  
 Administração Regional de Saúde de Coimbra ..... 7553  
 Administração Regional de Saúde de Faro ..... 7553  
 Administração Regional de Saúde da Guarda ..... 7553  
 Administração Regional de Saúde de Leiria ..... 7553  
 Administração Regional de Saúde de Lisboa ..... 7553  
 Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ..... 7554  
 Administração Regional de Saúde de Vila Real ..... 7555  
 Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Norte ..... 7555

### Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro .....	7555
Direcção-Geral dos Recursos Naturais.....	7555

### Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional do Equipamento Social.....	7556
--	------

Universidade de Évora .....	7557
Universidade de Lisboa .....	7559
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa .....	7559
Universidade Nova de Lisboa .....	7560
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universi- dade Nova de Lisboa .....	7560

Universidade do Porto .....	7560
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa .....	7571
Instituto Politécnico de Viseu .....	7571
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	7572
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa .....	7572

**Avlso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado um apêndice ao *DR*, 2.ª, 156, de 9-7-90, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

Direcção-Geral de Administração Escolar.....	2
--	---



# LIVROS DA IMPRESA NACIONAL

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

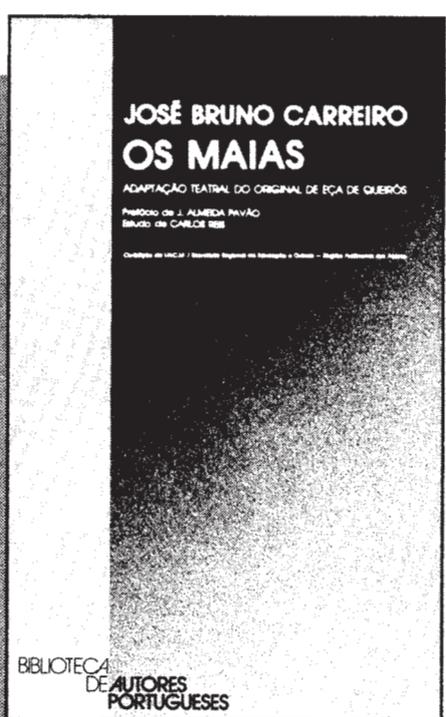
*José Bruno Carreiro*

## OS MAIAS

Adaptação teatral  
do original de  
Eça de Queirós

Prefácio de  
*J. Almeida Pavão*

Estudo de  
*Carlos Reis*



Co-Edição da I.N.C.M./Secretaria Regional de Educação  
e Cultura — Região Autónoma dos Açores



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Direcção-Geral de Administração e Informática

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho de 22-6-90, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga da carreira de operador de meios áudio-visuais do quadro de pessoal da Assembleia da República, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 178, de 4-8-89:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Francisco Miguel Duarte Couceiro Feio .....	14,73
2.º Manuel Salvador de Araújo Lima .....	13,97
3.º Romeu Maia Barroca .....	12,68
4.º José Adolfo Batatel de Freitas Vidal .....	12,55
5.º Maria Paula Dias Ferreira .....	12,08

Candidato excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos e ao exame psicológico:

Maria Laura Osório Correia da Silva.

26-6-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Costa Pinto Marchante*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas**

## Secretaria-Geral

Maria Fernanda da Silva Teixeira Valente Mestre, Francisco Fernandes Vaz e José Pereira Fernandes, técnicos superiores principais do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, carreira de consultor jurídico — nomeados, precedendo concurso, assessores dos mesmos quadro e carreira, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-6-90. — O Chefe, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

**ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

## Direcção do Serviço do Pessoal

## 4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Por despachos de 3-5 e 8-6-90, respectivamente do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional:

Requisitado para exercer funções na Marinha até 31-12-90 como operário qualificado, nos escalões indicados, o seguinte pessoal excedentário da INDEP:

Serralheiros mecânicos:

Vítor Manuel de Jesus Lourenço — escalão 5.  
Vítor Manuel Jacinto Dias — escalão 7.

Por despachos do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e do director-geral da Administração Pública de 10-5 e 8-6-90, respectivamente:

Requisitados para exercerem funções na Marinha, pelo período de um ano, os seguintes funcionários do QEI:

Terceiros-oficiais:

António Álvaro da Silva Cunha — escalão 1.  
José Pedro Pires Eurico Lisboa — escalão 1.

Escriturário-dactilógrafo, letra N, com duas diurnidades:

Manuel Carlos Vaz Eugénio.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 25-6-90 do contra-almirante director de Serviço do Pessoal, por subdelegação:

Francisco Lourenço Rosado, primeiro-oficial do quadro do pessoal civil da Marinha — cessada a situação de supranumerário, com efeitos a partir de 20-4-90. (Não carece de anotação do TC.)

**Aviso.** — Por despacho de 25-6-90, torna-se público que a constituição do júri do concurso interno geral de acesso a técnico auxiliar de 1.ª classe preparador de laboratório do quadro de pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 16-6-90, passa a ser a seguinte:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros.

Vogais efectivos:

Prof.ª Maria Assunção Carvalho Rodrigues.  
Preparadora de laboratório de 1.ª classe Maria Clara Neto Monteiro dos Santos Bentes Raposo.

Vogais suplentes:

Técnica superior principal Maria Amélia Filipe Madeira.  
Ajudante administrativa Arminda Pereira Seixas da Costa Morais.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas dos candidatos admitidos aos concursos de técnico de 2.ª classe, escriturário-dactilógrafo, auxiliar de serviços e copeiro do quadro de pessoal civil da Marinha, abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 8-6-90, se encontram afixadas nos seguintes locais:

a) Técnico de 2.ª classe, escriturário-dactilógrafo e copeiro:

No átrio da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal — Marinha, Rua do Arsenal, em Lisboa.

b) Auxiliar de serviços:

No átrio da 4.ª Repartição da Direcção de Serviço do Pessoal — Marinha, Rua do Arsenal, em Lisboa;  
Na Estação Radionaval do Porto Santo.

As referidas listas convertem-se em definitivas se dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso não forem objecto de reclamação.

As provas dos concursos abaixo mencionados realizar-se-ão nos locais, datas e horas a seguir indicados:

a) Escriturário-dactilógrafo:

Dia 24-7-90 com início às 9 horas e 30 minutos, nas instalações da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal — Marinha.

b) Auxiliar de serviços:

Dia 24-7-90 com início às 14 horas e 30 minutos, nas instalações da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal — Marinha e na Estação Radionaval do Porto Santo.

c) Copeiro:

Dia 24-7-90 com início às 9 horas e 30 minutos, nas instalações da Escola Naval, no Alfeite.

26-6-90. — O Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**Despacho.** — *Abertura de vagas para o 1.º ano do Instituto Superior Militar — ano lectivo de 1990-1991.* — Considerando a situação em 1990 dos quadros de oficiais oriundos do ISM:

Serviço Geral do Exército (SGE);  
Serviço de Material/Serviços Técnicos de Manutenção (S. Mat./Serv. Técn. Man.);  
Transmissões/Serviços Técnicos de Exploração e Manutenção (Tm./Serv. Técn. Explor. Man.);  
Chefes de banda de música (C. B. Mus.).

Considerando a actual situação relativa de existências em primeiros-sargentos/segundos-sargentos nas A/S e a sua relação com os respectivos projectos de quadros de pessoal:

Determino que, para o ano lectivo de 1990-1991, sejam abertas 62 vagas para admissão ao 1.º ano do curso no ISM, com a seguinte distribuição:

1) Curso A (SGE) — 35 vagas:

Infantaria (INF) .....	12
Artilharia (ART) .....	5
Cavalaria (CAV) .....	4
Engenharia (ENG) .....	2
Serviço de Administração Militar (SAM) .....	2
Serviço de Saúde (SS) .....	3
Serviço Geral do Exército (SGE) .....	2
Guarda Nacional Republicana (GNR) .....	3
Guarda Fiscal (GF) .....	2
<b>Total .....</b>	<b>35</b>

A verificar-se a situação de não preenchimento das vagas acima distribuídas, a prioridade na atribuição de cada uma das vagas não preenchidas deverá obedecer à seguinte ordem: CAV, INF, ART, SS, SGE, ENG, SAM, GNR e GF.

2) Curso B (S. Mat./Serv. Téc. Man.) — 13 vagas:

Serviço de Material (SM) .....	10
Guarda Nacional Republicana (GNR) .....	2
Guarda Fiscal (GF) .....	1
<b>Total .....</b>	<b>13</b>

As vagas atribuídas à GNR e ou à GF e não preenchidas devem reverter para o SM.

As vagas atribuídas ao SM e não preenchidas devem reverter para a GNR e GF, por esta ordem.

3) Curso C (Tm./Serv. Téc. Explor. Man.) — 12 vagas:

Transmissões (Tm.) .....	10
Guarda Nacional Republicana (GNR) .....	1
Guarda Fiscal (GF) .....	1
<b>Total .....</b>	<b>12</b>

As vagas atribuídas à GNR e ou à GF e não preenchidas devem reverter para as Tm.

As vagas atribuídas às Tm. e não preenchidas devem reverter para a GNR e GF, por esta ordem.

4) Curso D (Q. C. B. Mus.) — 2 vagas.

A prioridade de preenchimento das duas vagas deverá ser atribuída ao QBFE (ramo músicos), GNR e GF, por esta ordem.

25-6-90. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Mário Firmino Miguel*, general.

Direcção do Serviço de Pessoal

Repertição de Pessoal Civil

2.ª Secção

Por despacho de 16-8-89 (visto, TC, 6-6-90):

Ana Cristina da Silva Ferreira dos Santos — provida, por contrato de direito público, como escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe para a Direcção da Arma de Transmissões (1.ª prorrogação), desde 3-3-90.

Por despachos de 17-8-89 (visto, TC, 11-6-90):

Manuel Telo Pires — provido, por contrato de direito público, como guarda de 2.ª classe (2.ª prorrogação), para o Colégio Militar, desde 30-4-90.

Oscar Almeida de Carvalho — provido, por contrato de direito público, como operário de 3.ª classe (canalizador), para o Hospital Militar Principal, desde 4-4-90.

(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 30-5-90:

Maria das Dores Lourenço Frederico Cunha Vieira — progressão a enfermeira do grau 1, 3.º escalão/QPCE do HMP, desde 23-5-90. Tem direito ao vencimento da letra G.

Por despacho de 18-6-90:

Ana Paula Dias Almeida Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do QG/Zona Militar dos Açores — rescindido o contrato desde 1-6-90.

20-6-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 23-2-90 (visto, TC, 7-6-90):

Maria Manuela Vieira Santos Tavares — contratada como professora do ensino secundário de 23-2 a 31-8-90 para o Instituto de Odivelas. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 20-3-90:

Maria Alice de Magalhães Carmona Catarino, professora efectiva do QPCE/Instituto de Odivelas — ingressa na fase 6, nível 1, desde 1-1-87.

21-6-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

**Rectificação.** — Por ter saído inexacto no DR, 2.ª, 139, de 19-6-90, referente a José Luís Jesus Cartas, rectifica-se que onde se lê «José Luís Jesus» deve ler-se «José Luís Jesus Cartas».

20-6-90. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

**Desp. 18/90.** — De acordo com o n.º 5 do art. 3.º do Dec.-Lei 113/90, de 5-4, delego no director de Finanças da Força Aérea, brigadeiro João Gregório Duarte Ferreira, a competência para visar a relação de facturas ou documentos equivalentes sujeitos a restituição de imposto sobre o valor acrescentado, a enviar ao Serviço de Administração do IVA, nos termos do n.º 1 do art. 2.º daquele diploma e referida no n.º 3 do art. 3.º do mesmo decreto-lei.

11-6-90. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*, general.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Centro de Estudos e Formação Autárquica

**Avlso.** — Curso de Administração Autárquica — Concurso de admissão. — Em aditamento ao aviso de abertura das inscrições para candidatura ao 9.º curso de Administração Autárquica, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a bibliografia essencial adoptada para a exposição que integrará a prova de cultura geral é a seguinte:

Urbanismo e poder local:

Jornadas Internacionais (*Colectânea de Comunicações*), CEFA, 1989. Leitura recomendada: pp. 21-47, 115-160 e 255-262.

A referida obra pode ser adquirida nas livrarias ou directamente no CEFA, Rua do Brasil, 131, 3000 Coimbra (telefones: 71 18 13, 71 18 20 e 71 18 46) (em condições especiais de aquisição para os candidatos ao CAA).

25-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António M. Barbosa de Melo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Direcção-Geral da Administração Autárquica

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território de 15-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério, aprovado pela Port. 351/87, de 29-4, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica.

2 — O concurso é válido por um ano e caduca com o preenchimento das vagas referidas.

3 — O local de trabalho situa-se na Rua de José Estêvão, 137, 6.º, 1199 Lisboa Codex, sendo a remuneração base a correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante no anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89 e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Compete ao técnico superior de 1.ª classe assegurar funções de investigação, estudos, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, no quadro das actividades especificamente desenvolvidas pela Direcção-Geral da Administração Autárquica, designadamente no âmbito das matérias relativas a atribuições e competências das autarquias locais, estatuto dos eleitos locais, regime jurídico do funcionalismo autárquico, acompanhamento, implementação e revisão dos sistemas financeiros e contabilísticos das autarquias, estudos sobre alternativas das fontes de financiamento e regulamentação na área das finanças locais, elaboração de indicadores municipais, de novos critérios e métodos de cálculo para distribuição das participações financeiras, recolha, análise e tratamento da informação estatística e documental relativa às autarquias e finanças locais, apoio nos domínios da cartografia, cadastro e ordenamento do território e emissão de pareceres sobre a fixação da categoria das povoações, criação ou extinção das autarquias, análise da actividade dos gabinetes de apoio técnico (GAT), executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — As normas que regem o concurso são:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos gerais mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88 e que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos, referidos no art. 23.º do mesmo diploma, conjugadamente com a al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

- a) Permanência na categoria de técnico superior de 2.ª classe ou equiparado de, pelo menos, três anos de serviço classificados, no mínimo, de *Bom*;
- b) Possuir as habilitações legalmente exigidas;
- c) Exercício, pelo menos durante os últimos três anos, de função de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher.

7 — O método de selecção a utilizar é o de:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Administração Autárquica, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo fixado para a morada indicada no n.º 3, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação profissional — cursos, especializações, estágios, seminários, etc;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o lugar.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos, da qual conste, de modo inequívoco, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na categoria que detêm na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida no número de anos exigidos como requisitos de admissão ao concurso e, obrigatoriamente, a do último ano;

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que pertencem os candidatos sobre o conteúdo funcional das funções exercidas;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

11 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual arquivado neste serviço, devendo declarar expressamente tal facto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outras decisões que hajam de ser levadas ao conhecimento dos candidatos, serão afixadas no átrio do 6.º piso da morada indicada no n.º 3.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Avelino Mendes de Oliveira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. José António dos Santos, director de serviços.

Dr.ª Alice Maria Henriques de Barros Gonçalves, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Sofia de Jesus Martins, chefe de divisão.

Dr.ª Maria João Paula Lourenço, chefe de divisão.

15 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri será o mesmo substituído pelo 1.º vogal efectivo.

18-6-90. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

## Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 19-6-90:

Fernando das Neves Monteiro de Oliveira Leite, engenheiro geógrafo assessor principal do quadro — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão, com efeitos a partir de 1-10-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-6-90. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 13-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 108, de 11-5-90) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

27-6-90. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 26-6-90, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, os seguintes concursos internos gerais de acesso e ingresso para provimento de lugares do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral:

Referência 1 — mecânico principal — um lugar.

Referência 2 — mecânico — um lugar.

Legislação aplicável — Decs.-Leis 313-A/89, de 16-10, 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — os concursos terminam com o preenchimento das vagas abertas.

4 — Local de trabalho — sede do Instituto Geográfico e Cadastral.

5 — Vencimentos — são os correspondentes ao novo sistema retributivo, acrescidos das regalias gerais do funcionalismo público.

6 — Conteúdo funcional — referências 1 e 2:

Verificar, conservar e afinar viaturas automóveis.

## 7 — Método de selecção:

Referência 1 — avaliação curricular, ponderando-se os seguintes factores, com os pesos indicados:

- a) Classificação de serviço — 3;
- b) Formação profissional complementar — 3;
- c) Experiência profissional na correspondente aérea funcional — 3;
- d) Habilitações académicas — 1.

Referência 2 — prova de conhecimentos, que visará avaliar a preparação profissional necessária à execução dos trabalhos específicos da respectiva carreira e poderá assumir a forma teórico-prática.

O programa da prova de conhecimentos é o constante do DR, 2.ª, de 6-1-84, a p. 150.

## 8 — Condições de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

## 8.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Para a referência 1 — estar inserido na carreira de mecânico do grupo de pessoal operário qualificado, posicionado no 3.º escalão ou superior.
- c) Para a referência 2 — possuir a escolaridade obrigatória e a habilitação profissional adequada.

9 — Apresentação de candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo emissor, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
- b) Declaração dos serviços a que se acha vinculado, da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que executa inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Habilitações literárias.

10.1 — Os candidatos do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos requisitos que constam do seu processo individual.

11 — Local de entrega dos requerimentos — podem ser entregues em mão ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Geográfico e Cadastral, Praça da Estrela, 1200 Lisboa.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os candidatos podem solicitar à Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral minuta própria para admissão ao concurso.

## 14 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Mário Margarido e Silva Falcão, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro geógrafo José Maia Costa, director de serviços.  
Abdool Karim, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Carlos Bebiano dos Santos Rocha, chefe de secção.  
Vitor Manuel da Cruz Coutinho, electricista principal.

15 — O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

27-6-90. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Internacional de Limites  
entre Portugal e Espanha

Delegação Portuguesa

Comandante João da Fonseca Caxaria — Despacho ministerial de 21-6-90, designando-o como representante da Secretaria de Estado das Pescas na Delegação Portuguesa à Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha, em substituição do engenheiro José Maria da Silva Saldanha Lopes. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

22-6-90. — O Presidente, *Carlos Alberto Empis Wemans*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

**Aviso.** — Faz-se público que a publicação no DR, 2.ª, 141, de 21-6-90, a p. 6624, col. 2.ª, começando em «James H. Westmoreland», é dada sem efeito.

25-6-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no DR, 2.ª, 115, de 19-5-90, a p. 5308, col. 2.ª, que principiava em «Dr.ª Maria do Carmo de Sousa Pinto Allegro de Magalhães», pelo que onde se lê «Dr. José Lages dos Santos [...] prorrogado até à data limite de 15-6-90.» deve ler-se «prorrogado até à data limite de 22-6-90.»

27-6-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 129, a p. 6053, a publicação do Desp. 53/90, do Ministro da Indústria e Energia, rectifica-se que onde se lê «22-5-89» deve ler-se 22-5-90».

25-6-90. — O Secretário-Geral, *Licínio Agostinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

**Desp. SG 17/90.** — A chefe de repartição do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes encontra-se a prestar serviço, em regime de requisição, no Gabinete de Macau.

Tornando-se necessário assegurar a chefia da repartição e no uso das competências próprias consagradas pelo Dec.-Lei 323/86, de 26-9, nomeio chefe de repartição a chefe de secção do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral Maria da Graça Pereira Brissos dos Santos Mendes.

A presente nomeação é feita em regime de substituição, nos termos do art. 8.º do decreto-lei acima citado, conjugado com o art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, produzindo efeitos imediatos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Desp. SG 18/90.** — A chefe de secção do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral Maria da Graça Pereira Brissos dos Santos Mendes encontra-se a exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de repartição desta Secretaria-Geral.

Tornando-se necessário assegurar a chefia da secção e no uso das competências próprias consagradas pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio chefe de secção o oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral Maria Louçã Rosário Nobre Mamede.

A presente nomeação é feita em regime de substituição, nos termos do art. 8.º do decreto-lei acima citado, conjugado com o art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, produzindo efeitos imediatos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-6-90. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

## Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Desp. 24/90.** — 1 — No uso das faculdades que me são conferidas pelos arts. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, e 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e ao abrigo do Desp. MOPTC 8/90, de 17-5, subdelego no director-geral da Aviação Civil, engenheiro Fernando Augusto Melo Antunes, a competência para a prática dos actos relativos às funções específicas do referido serviço, designadamente para:

1.1 — Conceder licenças sem vencimento até um ano, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do art. 76.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

1.2 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

1.3 — Autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

1.5 — Nomear pessoal dirigente em regime de substituição, nos termos da al. b) do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

1.6 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos, a que se refere a al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

1.7 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 8 000 000\$;

1.8 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas no número anterior, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$;

1.9 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou planos anuais ou plurianuais legalmente aprovados, até a montante de 30 000 000\$, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.10 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.11 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal ou complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.12 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos, nas condições estabelecidas na circular, série A, 941, de 3-1-80, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

1.13 — Autorizar grandes séries de voos não regulares, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 274/77, de 4-7, conjugada com a al. a) do n.º 1 do art. 8.º do mesmo diploma;

1.14 — Autorizar as tarifas de transporte aéreo regular, a aplicar em serviços internacionais, e as de nível superior à tarifa normal de classe económica, a aplicar em serviços entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou entre as Regiões, nos termos do n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 276/87, de 4-7;

1.15 — Autorizar os funcionários a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações destas competências em todos os níveis de pessoal dirigente, nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24-4-90.

22-6-90. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

**Desp. 25/90.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, conjugado com o n.º 1 da Port. 303/85, de 24-5, e com o n.º 1 do Desp. MOPTC 8/90, subdelego no presidente da Comissão Sectorial do Transporte Aéreo, engenheiro Fernando Augusto de Melo Antunes, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação;

1.2 — Autorizar a abertura de concursos e praticar os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal administrativo e autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.3 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

1.5 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram coloca-

dos, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

1.6 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.7 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.8 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

1.10 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.12 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados pelo respectivo pessoal;

1.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.14 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.15 — Gerir o orçamento cambial, autorizando despesas, inclusive em moeda estrangeira, até ao limite legalmente estabelecido;

1.16 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

1.17 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.18 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.19 — Autorizar a prestação de serviço;

1.20 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.21 — Autorizar despesas:

a) Com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 800 000\$;

b) Com ou sem dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 400 000\$;

c) Excepcionais até ao limite de 80 000\$;

1.22 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao montante de 400 000\$;

1.23 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao limite de 80 000\$;

1.24 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao montante de 200 000\$;

1.25 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.26 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.27 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24-4-90.

22-6-90. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

**Desp. 26/90.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, conjugado com o n.º 1.º da Port. 302/85, de 24-5, e com o n.º 1 do Desp. MOPTC 8/90, subdelego no presidente da Comissão Sectorial dos Transportes Terrestres, engenheiro Ricardo Marques Girão Ribeiro de Oliveira, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

1.2 — Autorizar a abertura de concursos e praticar os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal administrativo, e autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

1.3 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

1.4 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

1.5 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

1.6 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período até ou superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.7 — Autorizar o início, a acumulação de férias e o seu gozo interpolado e aprovar o respectivo plano anual;

1.8 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;

1.10 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.11 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.12 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

1.13 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.14 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.15 — Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

1.16 — Gerir o orçamento cambial, autorizando despesas, inclusive em moeda estrangeira, até ao limite legalmente estabelecido;

1.17 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

1.18 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.19 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.20 — Autorizar a prestação de serviço;

1.21 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.22 — Autorizar despesas:

a) Com obras e aquisição de bens e serviço até ao limite de 800 000\$;

b) Com ou sem dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 400 000\$;

c) Excepcionais até ao limite de 80 000\$;

1.23 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao montante de 400 000\$;

1.24 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 80 000\$;

1.25 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao montante de 200 000\$;

1.26 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.27 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.28 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24-4-90.

22-6-90. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

**Desp. 27/90.** — Na sequência e complementando o meu Desp. 6/90, determino que Elizabeth Tavares de Sá Luís seja abonada mensalmente, a partir desta data, do subsídio de almoço correspondente ao atribuído aos funcionários da Administração Pública.

25-6-90. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

##### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 30-5-90:

António José Baptista Cardoso, estagiário de investigação, em regime de contrato administrativo de provimento — renovado o contrato a partir de 7-6-90, pelo prazo de um ano. (Visto, TC, 6-6-90.)

18-6-90. — O Director, *Artur Ravara*.

**Aviso.** — Para os devitos efeitos se faz público que se encontra afixada no átrio desta Laboratório Nacional a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto experimentador, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 76, de 31-3-90.

Da lista cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados.

22-6-90. — O Presidente do Júri, *Castel-Branco Falcão*.

##### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

##### Direcção de Serviços de Administração

##### Repartição de Pessoal

Por meu despacho de 19-6-90:

Francisco Manuel Ferreira Nunes Costa, técnico-adjunto principal da carreira de topógrafo do quadro desta Direcção-Geral — promovido, precedendo concurso, a técnico-adjunto especialista do mesmo quadro e carreira. (Não carece de fiscalização prévia por parte do TC.)

20-6-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

## Junta Autónoma de Estradas

## Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho do presidente de 31-5-90:

Zita Maria dos Santos Urbano e Maria do Rosário de Fátima Esteves Robalo Martins Gregório, concorrentes ao concurso de acesso para engenheiro civil principal, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 289, de 17-12-87 — não aceitaram as colocações que lhes foram oferecidas, nem apresentaram a documentação solicitada, pelo que são consideradas desistentes do referido concurso, nos termos do n.º 3 do art. 40.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, conjugado com o art. 47.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12. (Não está sujeito a fiscalização do TC.)

Por despachos de 5-6-90 do presidente:

Virgílio Janela Afonso e Acélia Alves da Silva, nomeados provisoriamente chefes de conservação de 2.ª classe durante um ano — convertidas em definitivas as suas nomeações. (Não carecem de visto ou anotação do TC.)

8-6-90. — O Director, *Manuel Pinto*.

Por despacho do presidente desta Junta de 1-6-90:

José Simões Faias Raminhos, engenheiro técnico civil principal, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Setúbal — promovido a especialista, precedendo concurso. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

12-6-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Por despacho de 8-6-90 do presidente desta Junta:

José dos Santos Guisado, cantoneiro, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Beja — transferido o seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Viana do Castelo, a partir de 1-12-90. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido o imposto referido no art. 164.º da Tabela Geral do Imposto do Sel.)

15-6-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Por despacho do presidente desta Junta de 14-5-90, visados pelo TC em 5-6-90:

Nomeados, em comissão de serviço, durante um ano, precedendo concurso, enquanto estiverem provisoriamente no lugar de fiel de armazém do quadro, os seguintes funcionários com colocação nos serviços mencionados:

Agostinho Fernandes Mendes — Direcção de Estradas do Distrito de Braga.

Joaquim Silva Pereira — Direcção de Estradas do Distrito de Aveiro.

Findo o período probatório, as nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, sem quaisquer formalidades, ficando exonerados dos lugares de origem. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente desta Junta de 23-4-90 (Visto, TC, 5-6-90):

Maria Odete de Jesus Marques Machado, operadora de lavandaria de 3.ª classe do quadro civil da Marinha — nomeada, em comissão de serviço, enquanto estiver provisoriamente no lugar de portageira-estagiária do quadro de pessoal desta Junta, ficando colocada na Direcção dos Serviços Gerais. (São devidos emolumentos.)

19-6-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso — categoria de programador de sistemas ou aplicações principal, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 82, de 7-4-90. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista classificativa, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, onde poderá ser consultada.

O interessado tem, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entender.

25-6-90. — O Director, *Manuel Pinto*.

**Rectificação.** — Por terem sido publicados com inexactidão os seguintes nomes na lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para cantoneiro principal, publicada no DR, 2.ª, 85, de 11-4-90, rectifica-se que onde se lê:

- 40 — Miguel António Mestre Freira.
- 42 — Jaime Brito Padilha Ramalho.
- 43 — Luís José Fabrice Fernandes.
- 328 — Armando Basílio.
- 337 — João Bento Messias Ventura.
- 342 — Carlos Alberto Duarte de Oliveira Monteiro.
- 430 — Manuel Cardoso Maral.
- 521 — Cândida Pereira Bonifácio.

deve ler-se:

- 40 — Miguel António Mestre Freire.
- 42 — Jaime Brites Padilha Ramalho.
- 43 — Luís José Farrica Fernandes.
- 328 — Armando Basílio Barreira.
- 337 — João Bento Messias.
- 342 — Carlos Augusto Duarte de Oliveira Monteiro.
- 430 — Manuel Cardoso Amaral.
- 521 — Cândido Pereira Bonifácio.

12-6-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

**Rectificação.** — Por no DR, 2.ª, 132, de 8-6-90, a p. 6265, ter sido publicada com inexactidão a lista dos contratados a termo certo, rectifica-se que onde se lê:

Direcção de Estradas do Porto:  
Operadora de registo de dados, índice 140:  
Ana Maria Pereira de Sousa.

deve ler-se:

Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Norte:  
Operadora de registo de dados, índice 140:  
Ana Maria Pereira de Sousa.

19-6-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro de Lisboa

Por despacho de 19-6-90 do director do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil:

Maria Isabel Dias Pereira Gens, assistente do quadro — autorizada a exercer funções em regime de dedicação exclusiva com o horário de 35 horas semanais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-6-90. — O Administrador-Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Carlos Manuel Matias Dias e Manuela Paula Guerra Pinheiro Gaimero da Costa — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de 125 700\$ e horário completo.

Fernando José Clemente Fortes e José Manuel Rodrigues Afonso — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de estagiário investigador, com a remuneração mensal ilíquida de 89 300\$ e horário completo.

Carlos Alberto Ferreira Bonito, Elsa Maria Jorge Filipe e Maria Cristina Perdigão Leite — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de enfermeiro, com a remuneração mensal ilíquida de 82 600\$ e horário completo.

Anabela Fernandes Soeiro dos Reis Neves e Maria João Lopes Máximo Quintaneiro — contratadas, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de técnico de serviço social de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de 92 100\$ e horário completo.

Ana Paula Nunes Lopes Casimiro, Antónia Maria dos Santos Figueira, Luís Filipe Carvalho Carrajola Pisco Banha, Maria Filo-

mena Fonseca de Almeida Gonçalves, Maria José Dias Marques, Maria da Luz Afonso Vaz, Maria Sidónia Pereira Henriques e Rosa Maria Casado Alegria Tomé — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de 74 800\$ e horário completo.

António Manuel Simões Veiga — contratado, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercer funções correspondentes à categoria de operador da carreira de informática, com a remuneração mensal ilíquida de 64 900\$ e horário completo.

Abel José da Fonseca Henriques de Matos Rosa, Alexandrina Rosa Silva Lima, Amélia Maria Lopes da Silva Ferreira, Amélia Maria Martins da Costa Nunes Florêncio, Ana Armanda Pinheiro Robalo Elvas, Ana Cristina Santos Lopes Galamba, Ana Elisa Afonso Correia, Ana Maria Carvalho Ribeiro Faria de Abreu, Ana Maria Costa de Castro Rodrigues, Ana Maria Santos Marta Cachaço, Anabela Mendes Santos, Antonieta Coelho Ferreira, Arlete da Silva Canelas Ferreira da Silva, Carlos Manuel Silva Sabugueiro, Célia Maria de Avelino Pereira, Conceição Maria Proa Amaral Pena, Cristina de Fátima Martins de Jesus, Cristina Isabel Rosa Duarte, Deolinda Manuela Pedroso da Costa, Diogo Almeida de Oliveira Jardim, Eugénia Maria de Carvalho Filipe Belém, Fátima Maria Freitas Pimentel Mesquita, Fernanda de Figueiredo Lopes, Helena Maria de Almeida Alaiz dos Santos, Isabel Maria Preguiça Grabit Pereira, Joaquim Eduardo Penetra Torres, José António Esteves Martinho, José Miguel da Cruz Mendes de Vasconcelos Guimarães, Luís Manuel Guerreiro Fernandes, Manuel António Silva Tavares, Maria Angélica Cantigas Esteves Coelho dos Santos, Maria do Céu Aires Oliveira Raimundo, Maria Elisa Gouveia Oliveira Pinto, Maria Eugénia Lavrador Alves, Maria de Fátima do Carmo Alves, Maria Fernanda Ferreira dos Santos, Maria Fernanda Mira Barreto, Maria Filomena Assis Santos Costa Dias Patrício, Maria da Glória Neves Barros, Maria Helena Almeida dos Anjos Nunes, Maria Helena Fernandes da Silva, Maria Helena Mateus Santos Bartolomeu, Maria Hermínia Esteves Amaral, Maria Isabel Barreto Faria, Maria João Palma Alves Saltão, Maria de Lurdes Abreu Rodrigues, Maria de Lurdes Alcaide Pereira, Maria de Lurdes Monteiro Almeida, Maria Manuela Rego da Cruz Carvalho, Maria Manuela Victorino Assunção Pinto Matias, Maria Rosário Leopoldo Machado de Freitas Ribeiro, Maria da Soledade Esteves Caeiro, Natália da Conceição Silva Rodrigues Gameiro Santos Mariano, Olga Maria Monteiro Proença, Óscar Nuno Ribeiro Santos Fonseca, Paula Cristina de Pinho Duarte, Paulo Rui Almeida da Fonseca, Rui Manuel Colaço Gomes, Rui Manuel Lança Godinho Galriça, Rui Pedro Lopes Lacerda Santos Gonçalves, Sílvia Maria Torres Oliveira Correia Silveira, Sílvia Teixeira dos Santos, Teresa de Jesus Eira Vieira, Teresa Maria Jesus Costa Morais — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, com a remuneração mensal ilíquida de 56 700\$ e horário completo.

Beatriz Maria Brito Tavares Assis e Santos Tatá Antunes e Marta Rio Pedro Flores — contratadas, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, com a remuneração mensal ilíquida de 36 225\$ e horário de 23 horas semanais.

Eugénia Paula Pinheiro Duarte, Isabel Maria de Carvalho Serpa dos Santos e Mário Jorge Soares Pereira — contratados, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, com a remuneração mensal ilíquida de 28 350\$ e horário de 18 horas semanais.

Alxandre Baptista Duarte Fernandes, António Alberto Silva Pereira, Carlos Manuel Mateus Mendonça, João Ramos Alves, José Inácio da Silva Cardita, José Manuel Fernandes Galvão, Júlio Maria Patinha da Silva Cardita e Rui Paulo de Jesus Gomes Pereira — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de operário qualificado, com a remuneração mensal ilíquida de 44 300\$ e horário completo.

José Pires Fernandes — contratado, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercer funções correspondentes à categoria de operário semiquilificado (jardineiro), com a remuneração mensal ilíquida de 42 500\$ e horário completo.

Ángelo Célio Pina Neves, Mário João Dias Alves Borges, Ricardo Jorge Silva Boa Alma e Rui Miguel Abreu Dórdio — contratados, com contratos de trabalho a termo certo, pelo período de 12 me-

ses, para exercerem funções correspondentes à categoria de aprendiz, com a remuneração mensal ilíquida de 26 600\$ e horário completo.

Ana Maria Baptista Antunes Pedro, Maria Conceição Sá Nogueira Gil Almeida, Maria José dos Santos Batata e Maria Roda Marques de Almeida — contratados, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de telefonista, com a remuneração mensal de 40 800\$ e horário completo.

Ana Maria Cardoso Neto da Cruz, Ana Maria Pires Dias Pires, António Manuel Morganho Gualdrapa, Belmira Maria do Cabo Covas Pascoal, Carlos Alberto Gonçalves Jardim, Conceição Maria de Jesus Pimenta da Silva, Débora Maria Mendes Lage, Dulce Godinho Moreira Chastre, Fernanda Alexandra Carrilho Matias Silva Cerdita Canastreiro, Filipe Manuel de Martins Correia, Francisca Rosa Duque Ferreira, Georgina Maria Martins Pinheiro, Gervásio Caetano Pereira, Henrique João Madeira Piteira, Isabel Maria Neves Santos Carvalho, Isaura Lopes Teixeira Fernandes, Jacinto Pedro Mendes Calça, Jorge Manuel da Silva Valentim, Luís Fernando Pinto Geraldês, Manuel Lourenço Dias Afonso, Maria Adelaide Carvalho Feitais Miranda, Maria Adelaide Moreira Cestinho Mendes, Maria Benilde Ferreira Gomes, Maria Clotilde de Sousa Baía Lucena, Maria Conceição Simões Ferreira Lopes, Maria Emília do Carmo Tavares, Maria de Fátima da Conceição Dias Pacheco, Maria de Fátima Garrido Salvado Robalo, Maria de Fátima Pereira Ripado Barreira, Maria Fernanda Damião dos Reis Fernandes, Maria Fernanda Dias de Andrade, Maria Hermínia Pereira Correia Júnior, Maria Isabel Fernandes Mestre de Chatillon, Maria Leonor Wolckart de Carvalho Morais, Maria Luís da Silva Andrade Pereira, Maria Manuela Henriques Pina de Carvalho, Maria Noémia de Jesus Monteiro, Maria Odete Alfaia Santos Costa Carvalho, Maria do Rosário Esteves Simão das Neves, Mário Almeida e Silva Oliveira, Mário Jorge Antunes de Oliveira, Mário Nuno dos Santos Sotto Maior Queiroz, Olga Mariana Vieira de Freitas, Paulo Alexandre Sobral da Silva, Paulo Fernando Alves Pimentel, Rosa Maria da Silva Machado Pereira, Sérgio Manuel de Pina Mota, Teresa Conceição Januário Henriques Marques, Vanda Lúcia Conceição Pires Sabino Larcher e Maria Manuela Pereira Esteves Flor — contratados, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de auxiliar de acção médica, com a remuneração mensal ilíquida de 42 500\$ e horário completo.

Maria do Carmo Oliveira Santos Almeida e Maria de Lurdes Conceição Cabeças — contratadas, com contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 12 meses, para exercerem funções correspondentes à categoria de auxiliar de alimentação, com a remuneração mensal ilíquida de 42 500\$ e horário completo.

(São devidos emolumentos. Visto, TC, 1-6-90.)

19-6-90. — O Administrador-Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 137, de 16-6-90, a p. 6455, l. 17, 18 e 19, rectifica-se que onde se lê «Etelinda Mendes Laje Silva, Jorge Pereira Ventura e Maria Fernanda Pereira de Matos Sarrá Bento» deve ler-se «Etelinda Mendes Lage Silva, Jorge Manuel Pereira Ventura e Maria Fernanda Pereira de Matos Sarrá Bento».

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, a p. 2160, concurso 3, rectifica-se, nos vogais efectivos que onde se lê «Dr. Bernardo Gameiro da Costa» deve ler-se «Bernardino Gameiro da Costa».

21-6-90. — O Administrador-Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

### Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos no concurso interno geral de ingresso para telefonista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, aberto conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 90, de 18-4-90, se encontra afixada na Repartição Administrativa da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, onde pode ser consultada.

22-6-90. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

### Administração Regional de Saúde de Aveiro

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 131, de 7-6-90, a p. 6195, rectifica-se que onde se lê «Maria Idalina de Almeida Duarte» deve ler-se «Maria Idalina de Almeida Duarte».

18-6-90. — *José Cândido Vaz*.

## Administração Regional de Saúde de Beja

Por despacho de 3-4-90 da comissão instaladora:

Maria Teresa Feranndes Baptista, com a categoria de médica de clínica geral — contratada, pelo período de um ano, renovável por um ou mais períodos de idêntica ou diferente duração, até ao limite máximo de três anos consecutivos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a que corresponde a remuneração mensal de 118 800\$.

Maria Madalena da Costa Nunes Ribeiro Frey Cerqueira, com a categoria de psicóloga — contratada, pelo período de um ano, renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado ou rescindido nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec-Lei 427/89, de 7-12, em regime de contrato administrativo de provimento, a que corresponde a remuneração mensal de 92 100\$.

Por despacho de 28-3-90 da comissão instaladora:

Manuel José Chocalhinho Cheira, com a categoria profissional de carregador — contratado, pelo período de um ano, renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado ou rescindido nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec-Lei 427/89, de 7-12, em regime de contrato administrativo de provimento, a que corresponde a remuneração mensal de 39 800\$.

(Visto, TC, 11-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 13-12-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

João Manuel Brito Libânio, com a categoria profissional de enfermeiro do grau I — contratado, por urgente conveniência de serviço, iniciando-se os seus efeitos no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da passagem à disponibilidade, pelo período de um ano, renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado ou rescindido nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec-Lei 427/89, de 7-12, em regime de contrato administrativo de provimento, a que corresponde a remuneração mensal de 82 600\$ (Visto, TC, 6-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 6-6-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Leonor da Conceição Brazido Gonçalves Capela — nomeada primeira-oficial, em comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Aljustrel. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-6-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

**Aviso.** — Faz-se público que, por não ter havido candidatos ao concurso interno para o preenchimento de quatro lugares de técnico de serviço social de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 124, de 30-5-90, se considera deserto o referido concurso.

22-6-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

## Administração Regional de Saúde de Coimbra

**Rectificação.** — Tendo saído com inexatidão, no DR, 2.ª, 132, de 8-6-90, a lista de classificação final do concurso interno para provimento de um lugar de clínico geral, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 37, de 13-2-90, no que concerne à classificação final atribuída ao candidato colocado em 28.º lugar, Vítor Manuel Duarte Cardoso, rectifica-se a mesma para 12, 953 valores.

25-6-90. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Falcão Ramos Ferreira Mourão*.

## Administração Regional de Saúde de Faro

**Rectificação.** — Por ter saído com inexatidão no DR, 2.ª, 128, de 4-6-90, a p. 6003, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 14-5-90 da comissão instaladora:

Maria de Lurdes Teixeira Guerreiro, clínico geral — autorizada a concessão do regime de dedicação exclusiva (regime de 35 horas semanais). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-6-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

## Administração Regional de Saúde da Guarda

Por despacho da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde da Guarda de 7-3-90:

José Eduardo Cardinal Martins das Neves — celebrado contrato administrativo de provimento, com início no dia seguinte ao da publicação no DR, para exercer funções correspondentes a clínico geral, com a remuneração mensal de 118 800\$ (escala 0, índice 80). (Visto, TC, 12-6-90. São devidos emolumentos.)

21-6-90. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *José Carlos Travassos Relva*.

## Administração Regional de Saúde de Leiria

Por despacho de 30-5-90 da comissão instaladora:

Centro de Saúde da Marinha Grande:

Herculano Martins dos Santos, chefe de serviços — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 42 horas semanais.

Maria Ambrosina Teixeira de Almeida Leite Ribeiro dos Santos Rolão, chefe de serviços — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 35 horas semanais.

Irene Maria Lourenço Costa, Isabel Maria Rino Nobre, Maria Helena Vieira Santos e Maria Fernanda Matos Salvador, clínicos gerais — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 42 horas semanais.

Por despacho de 31-5-90 da comissão instaladora:

Centro de Saúde de Óbidos:

Dora Maria Mateus da Silva Ribeiro, clínica geral — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 35 horas semanais.

Jorge Manuel Paixão Correia Cardoso e Rui Manuel Félix da Mota Araújo, clínicos gerais — autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 42 horas semanais.

25-6-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel José Santos Carvalho*.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por deliberação da comissão instaladora de 12-6-90:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 35 horas semanais, aos médicos a seguir indicados:

Centro de Saúde de Alcântara:

Maria Rosália Heitor Ferreira.

Centro de Saúde de Carnaxide:

Joaquina Rosa Fialho de Almeida.

Centro de Saúde do Lumiar:

Maria de Lurdes Rodrigues Campos.

Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço:

Maria Salomé Santos Ferreira Caetano.

Por deliberação da comissão instaladora de 12-6-90:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva, com 42 horas semanais, aos médicos a seguir indicados:

Centro de Saúde de Algueirão:

Manuel Joaquim Carlos Molarinho.

Centro de Saúde de Alenquer:

Esmeralda Batista Minau Soveral Rodrigues.

Centro de Saúde de Alvalade:

Filomena Dias Cordeiro.

Centro de Saúde do Cadaval:

Farida Banú.

Centro de Saúde de Cascais:

Maria da Conceição Frota Gaspar.  
Maria Gorete Martins Santos Venâncio.

Centro de Saúde da Lourinhã:

Maria Eugénia Costa Marques de Sousa.

Centro de Saúde de Odivelas:

Jorge Manuel Almeida Simões Pimentel.

Por despacho da comissão instaladora de 17-5-90:

Ângela Ferreira de Sousa, clínica geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Por despacho da comissão instaladora de 8-6-90:

Ângela Maria dos Santos Moreira Marques, clínica geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Por despacho da comissão instaladora de 12-6-90:

Judite Maria Faria Neves e Luís Gustavo Santos Almeida, clínicos gerais — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

Por despacho da comissão instaladora de 15-6-90:

Edgar Albano Infante de Melo Wellenkamp, Luís Manuel Mascarenhas da Silva Pereira e José Manuel Mendes Dias, clínicos gerais — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

21-6-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

### Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

**Aviso.** — 1 — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-6-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de dois lugares de chefe de secção, a que corresponde o vencimento do índice 300 de integração na categoria, conforme o anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para os locais abaixo designados:

Centro de Saúde de Monção — um lugar;  
Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira — um lugar.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento destes lugares.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e ainda com o art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — Os profissionais a recrutar prestarão funções de coordenação e supervisão das actividades administrativas desenvolvidas nos Centros de Saúde referidos.

5 — São requisitos de admissão ao concurso encontrar-se nas condições previstas no art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicável ao regime de instalação por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12.

6 — O método de selecção a utilizar será:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, modelo A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96-26 — 4900 Viana do Castelo, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso;
- c) Situação em que se encontra o candidato;

- d) Habilitações literárias;
- e) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato entenda referir.

9 — Outros documentos que deverão instruir o processo de candidatura, para além do requerimento:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Currículo profissional (três exemplares).

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ficam dispensados dos documentos que já existam no seu processo individual desde que declarem no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Luís Maciel Pires, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde.

Vogais efectivos:

Manuel Alfredo Afonso Morais Meira, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde.  
Dr.ª Maria de Fátima da Costa de Sousa, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

José Luís Carvalhido do Paço, técnico superior de 1.ª classe.  
Maria Luísa Sousa Moreira Carvalhido Paço, técnica superior de 1.ª classe.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

22-6-90. — Pela Comissão Instaladora, *António Luís Maciel Pires*.

**Aviso.** — 1 — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-6-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para provimento, nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, de um lugar de chefe de secção, a que corresponde o vencimento do índice 300 de integração na categoria, conforme o anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para o local abaixo designado:

Sede da Administração Regional de Saúde (área de contabilidade) — um lugar.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento deste lugar.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e ainda com o art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — O profissional a recrutar exercerá funções de coordenação e supervisão das actividades administrativas desenvolvidas na Secção de Contabilidade.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicável ao regime de instalação por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ter experiência de funções de coordenação na área de contabilidade; ou
- b) Ter experiência de funções na área de contabilidade.

6 — Métodos de avaliação a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas ou em papel branco,

liso, modelo A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora e entregue, conjuntamente com os documentos que o devem instruir, na sede da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96-126 — 4900 Viana do Castelo, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso mediante referência ao número do DR, série, data e página onde foi publicado o aviso de abertura;
- c) Situação em que se encontra o candidato;
- d) Habilitações literárias;
- e) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato entenda referir.

9 — Outros documentos que deverão instruir o processo de candidatura, para além do requerimento:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelo serviço de origem do candidato da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração passada pelo serviço de origem do candidato da qual constem as condições em que se encontra relativamente aos requisitos especiais exigidos nas als. a) ou b) do n.º 5.2 do presente aviso;
- e) Currículo profissional (três exemplares).

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual desde que declarem no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Luís Maciel Pires, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde.

Vogais efectivos:

Manuel Alfredo Afonso Morais Meira, vogal da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde.  
José Luís Carvalhido do Paço, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Francisco José Gonçalves Moura, chefe de repartição.  
Maria Luísa Sousa Moreira Carvalhido Paço, técnica superior de 1.ª classe.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25-6-90. — Pela Comissão Instaladora, *Jorge Augusto Manso Gigante*.

### Administração Regional de Saúde de Vila Real

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3-5-90:

António Júlio da Silva Monteiro — nomeado chefe de serviço de saúde pública, em regime de comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço. (São devidos emolumentos.)

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 6-6-90:

Adélia Maria Gonçalves Sampaio, primeiro-oficial — nomeada vogal administrativa da direcção do Centro de Saúde de Valpaços. (Isento de visto do TC.)

21-6-90. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

### Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

#### Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

##### Centro Regional do Norte

Por despachos do Ministro da Saúde de 31-5-90:

Eusébio Rodrigues, auxiliar administrativo de 1.ª classe do Centro Regional do Norte do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga — promovido, por urgente conveniência de serviço, à categoria de auxiliar administrativo principal, após concurso, produzindo efeitos desde a data do despacho, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir daquela data. (Isento do visto do TC.)

Dr.ª Irene do Carmo Barroso Silva Flores — autorizada a realizar o regime de dedicação exclusiva, com o horário de 42 horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Maria de Lurdes Horta, terceiro-oficial do Centro Regional do Norte do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga — promovida, por urgente conveniência de serviço, à categoria de segundo-oficial, após concurso, produzindo efeitos desde a data do despacho, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir daquela data. (Isento do visto do TC.)

22-6-90. — O Director Regional, *Iduíno Lopes*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Gabinete do Ministro

**Desp. MARN 38/90.** — Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a competência para a assinatura do termo de aceitação ou para conferir a posse pertence à entidade que procedeu à nomeação, admitindo-se, todavia, a sua delegação em funcionário de categoria superior à do nomeado, delegeo no presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, Dr. Joaquim Marques Ferreira, a minha competência para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir a posse aos nomeados no âmbito da referida disposição legal do Dec.-Lei 427/89, com poderes de subdelegação.

Este despacho produz efeitos desde 16-4-90.

15-6-90. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Real*.

### Direcção-Geral dos Recursos Naturais

#### Direcção dos Serviços Administrativos

Dina de Almeida Correia Laje, técnica auxiliar principal do quadro da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos — anulado o visto do TC de 13-10-89, publicado no DR, 259, de 10-11-89, referente à sua requisição para a Direcção-Geral dos Recursos Naturais, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

19-6-90. — O Director-Geral, *António Miguel Cavaco*.

Por despacho de 10-4-90 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais:

Licenciadas Rosa Maria Azevedo Pinelas e Maria Madalena Ferreira Gonçalves, técnicas superiores de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente — afectas à dotação desta Direcção-Geral com efeitos a partir de 17-5-90. (Não carece de fiscalização do TC.)

25-6-90. — Pelo Director-Geral, por delegação, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

**Aviso.** — Por ter sido anulada por despacho de 7-5-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, em consequência do recurso interposto, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para o provimento de 20 lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 253, de 3-11-89, faz-se público, nos termos do n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88,

de 30-12, que a nova lista será afixada para consulta nos seguintes locais, a partir da data da publicação do presente aviso no DR:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30 — 1000 Lisboa;  
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44 — 1100 Lisboa;  
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254 — 4000 Porto;  
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães — 3000 Coimbra;  
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 99 — 7000 Évora;  
 Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33 — 8000 Faro.

22-6-90. — O Director-Geral, *António Miguel Cavaco*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

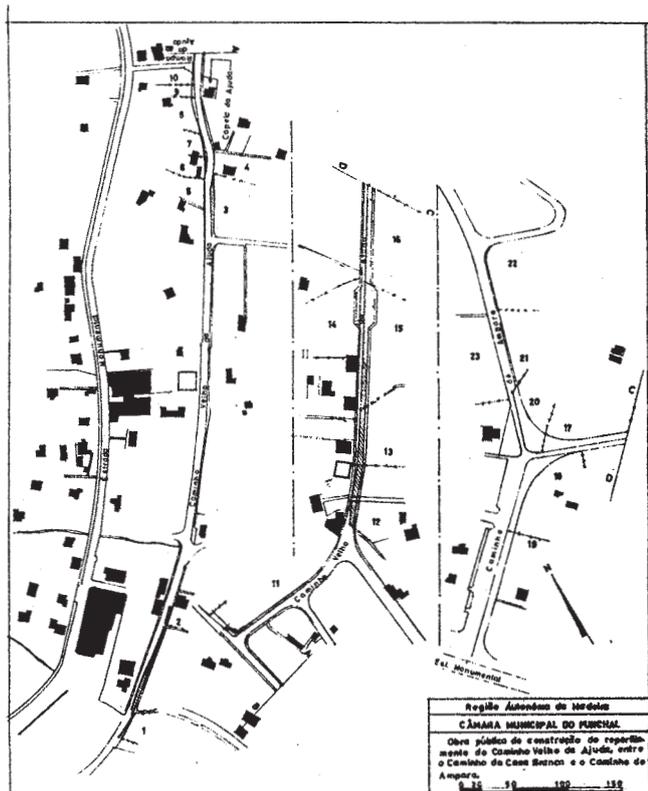
### GOVERNO REGIONAL

#### Secretaria Regional do Equipamento Social

**Resolução.** — O Conselho do Governo Regional resolveu, usando das competências conferidas pelo Dec.-Lei 171/83, de 2-5 (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos arts. 10.º e 14.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, nas redacções introduzidas pelos Decs.-Leis 154/83 e 413/83, de 12-4 e 23-11, respectivamente, que ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) constantes da planta e relação anexas e necessárias à obra pública de construção do reperfilamento do caminho velho da Ajuda, entre o caminho da Casa Branca e o caminho do Amparo, a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis em causa, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do citado Dec.-Lei 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos.

7-6-90. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



### Relação dos Imóveis abrangidos

Número de ordem das parcelas	Nome 1 — Proprietário/2 — Benfeitor	Área (metros quadrados)
1	1 — Fernando Aguiar e Maria Luísa Aguiar	50
2	1 — Herdeiros de Francisco Pinto Correia	65
3	1 — Adelino João Ferreira .....	100
4	1 — Anacleto Ferreira e outros .....	20
5	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira .....	11
6	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira .....	30
7	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira .....	50
8	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira .....	110
9	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira .....	40
10	1 — Herdeiros de Vasco Luís Pereira .....	20
11	1 — Abel Homem de Gouveia .....	360
12	1 — Herdeiros de Maria Bianchi F. Vieira ...	370
13	1 — Herdeiros de Gastão de Deus Figueira	420
14	1 — Arnaldo Óscar de Sousa e João Inácio Costa de Sousa.	170
15	1 — Herdeiros de Beatriz Filomena Perestrelo V. Pereira Sousa.	970
16	1 — Ana Maria Paredes Vieira Pereira de Abreu Dinis.	590
17	1 — Herdeiros de Berta Luísa Perestrelo V. Pereira da Silva.	630
18	1 — Manuel Rufino Teixeira .....	861
19	1 — Manuel Rufino Teixeira .....	793
	2 — António Gonçalves Henriques .....	
	2 — Luís Gonçalves Henriques .....	
	2 — Francisco Gonçalves Henriques .....	
	2 — João Gonçalves Henriques .....	
	2 — Inácio Gonçalves Henriques .....	
	2 — Maria Fernanda Gonçalves Henriques ..	
	2 — Maria Antonieta Gonçalves Henriques ..	
20	1 — Jorge de Sá .....	910
21	1 — Apartamentos América Administradores: EFÊBÊ.	290
22	1 — Roberto Jabara .....	90
23	1 — Apartamentos América Administradores: EFÊBÊ.	110

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho do reitor de 10-5-90, para o preenchimento de duas vagas de jardineiro da carreira de pessoal operário semiqualeficado existentes no quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, constante do mapa anexo à Port. 781/87, de 9-9.

2 — O concurso é válido para as referidas vagas e para as que vierem a verificar-se no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Compete genericamente ao jardineiro executar tarefas de jardinagem, tais como cultivar flores, árvores, arbustos e outras plantas, semear e aparar relvas e proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.

4 — Ao jardineiro cabe o vencimento correspondente ao escalão fixado para pessoal operário semiqualeficado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Satisfazer os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma legal e no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, do qual constem os seguintes requisitos:

- a) Identificação (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria e na função pública, devendo esta indicação ser prestada sob compromisso de honra, em alíneas separadas, pelos candidatos referidos no n.º 7.1.

7 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Documento comprovativo da qualificação profissional e respectiva duração;
- d) Documento comprovativo dos factos indicados na al. b) do n.º 6;
- e) *Curriculum vitae*.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Universidade de Évora estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelos seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos terá por base o programa de provas aprovado pelo despacho da Secretária de Estado do Orçamento publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-90.

8.2 — A classificação final dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguintes fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times HL) + (2 \times EP) + (1 \times FP) + (5 \times PE) + (5 \times E)}{14}$$

em que:

- CF* = classificação final;  
*HL* = habilitações literárias;  
*EP* = experiência profissional;  
*FP* = formação profissional;  
*PE* = prova escrita de conhecimentos;  
*E* = entrevista.

8.3 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.3.1 — Habilitações literárias:

- Habilitações a que se refere o n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 — 18 pontos;  
 Habilitação superior à referida — 20 pontos.

8.3.2 — Experiência profissional — será considerada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 2) + (b \times 5) + (c \times 3)}{10}$$

em que:

- a* = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
*b* = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
*c* = tempo de serviço na função pública.

8.3.2.1 — A contagem de tempo de serviço será feita considerando fracções de meio ano.

8.3.3 — Formação profissional — serão consideradas:

a) Frequência comprovada de cursos directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

- Com a duração até uma semana — 1 ponto;  
 Com a duração até duas semanas — 2 pontos;  
 Com a duração superior a duas semanas — 3 pontos;

b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

- Com a duração até duas semanas — 1 ponto;  
 Com a duração superior a duas semanas — 2 pontos.

8.3.3.1 — A formação profissional será função do valor obtido pelo candidato mais pontuado, no qual se atribui 20 pontos, sendo as pontuações dos restantes valoradas segundo a regra da proporcionalidade.

8.3.4 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática com as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função e será pontuada numa escala de cinco níveis:

- Favorável preferencialmente* — 20 pontos;  
*Bastante favorável* — 16 pontos;  
*Favorável* — 12 pontos;  
*Favorável com reservas* — 8 pontos;  
*Não favorável* — 4 pontos.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para o mesmo endereço, Apartado 94 — 7001 Évora Codex.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, vice-reitor.

Vogais efectivos:

- Engenheiro Carlos Alberto da Silva Carvalho, técnico superior principal.  
 Arquitecto Filipe Tarbé Nogueira Alves, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Minervina Maria Cebola Baptista, técnica superior de 1.ª classe.  
 Dr.ª Maria de Lurdes A. Pimenta da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

10.1 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal engenheiro Carlos Alberto da Silva Carvalho.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos seguintes locais:

- Reitoria da Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2 — 7000 Évora.  
 Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1 — 7000 Évora;  
 Núcleo de Valverde, Colégio de Mitra.

12 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho do reitor de 10-5-90, para o preenchimento de uma vaga de motorista de pesados existente no

quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, constante do mapa anexo à Port. 781/87, de 9-9.

2 — O concurso é válido para a referida vaga e para as que vierem a verificar-se no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Compete genericamente ao motorista de pesados, para além da condução de viaturas ligeiras ou pesadas, verificar e zelar pelo bom estado de conservação da viatura que conduz, responder pelos documentos de circulação da mesma e preencher os respectivos boletins de utilização.

4 — Ao motorista de pesados cabe o vencimento correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Satisfazer os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma legal e no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, do qual constem os seguintes requisitos:

- a) Identificação (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria e na função pública, devendo esta indicação ser prestada sob compromisso de honra, em alíneas separadas, pelos candidatos referidos no n.º 7.1.

7 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de habilitações literárias e fotocópia da carta profissional de condução;
- c) Documento comprovativo dos factos indicados na al. b) do n.º 6;
- d) *Curriculum vitae*.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Universidade de Évora estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelos seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos terá por base o programa de provas aprovado pelo despacho da Secretária de Estado do Orçamento publicado no DR, 2.ª, 102, de 4-5-90.

8.2 — A classificação final dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguintes fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times HL) + (2 \times EP) + (3 \times PE) + (3 \times E)}{9}$$

em que:

- CF = classificação de final;  
 HL = habilitações literárias;  
 EP = experiência profissional;  
 PE = prova escrita de conhecimentos;  
 E = entrevista profissional de selecção.

8.3 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.3.1 — Habilitações literárias:

- Escolaridade obrigatória — 18 pontos;  
 Habilitação superior à referida — 20 pontos.

8.3.2 — Experiência profissional — será considerada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 2) + (b \times 5) + (c \times 3)}{10}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
 c = tempo de serviço na função pública.

8.3.2.1 — A contagem de tempo de serviço será feita considerando fracções de meio ano.

8.3.3 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática com as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função e será pontuada numa escala de cinco níveis:

- Favorável preferencialmente* — 20 pontos;  
*Bastante favorável* — 16 pontos;  
*Favorável* — 12 pontos;  
*Favorável com reservas* — 8 pontos;  
*Não favorável* — 4 pontos.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para o mesmo endereço, Apartado 94 — 7001 Évora Codex.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, vice-reitor.

Vogais efectivos:

- Engenheiro Carlos Alberto da Silva Carvalho, técnico superior principal.  
 Arquitecto Filipe Tarbê Nogueira Alves, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Minervina Maria Cebola Baptista, técnica superior de 1.ª classe.  
 Dr.ª Maria de Lurdes A. Pimenta da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

10.1 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal engenheiro Carlos Alberto da Silva Carvalho.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos seguintes locais:

- Reitoria da Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2 — 7000 Évora.  
 Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1 — 7000 Évora;  
 Núcleo de Valverde, Colégio da Mitra.

12 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho do reitor de 10-5-90, para o preenchimento de uma vaga de *offset* da carreira de pessoal operário qualificado existente no quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, constante do mapa anexo à Port. 781/87, de 9-9.

2 — O concurso é válido para a referida vaga e para as que vierem a verificar-se no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Compete genericamente ao operador de *offset* proceder a trabalhos de impressão em folhas de papel ou cartolina, pelo processo *offset*, regulando e assegurando o bom funcionamento das máquinas.

4 — Ao operador de *offset* cabe o vencimento correspondente ao escalão fixado para pessoal operário qualificado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Satisfazer os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma legal e no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, do qual constem os seguintes requisitos:

- a) Identificação (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na

categoria e na função pública, devendo esta indicação ser prestada sob compromisso de honra, em alíneas separadas, pelos candidatos referidos no n.º 7.1.

7 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Documento comprovativo da qualificação profissional e respectiva duração;
- d) Documento comprovativo dos factos indicados na al. b) do n.º 6;
- e) *Curriculum vitae*.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Universidade de Évora estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelos seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos terá por base o programa de provas aprovado pelo despacho da Secretária de Estado do Orçamento publicado no *DR*, 2.ª, 102, de 4-5-90.

8.2 — A classificação final dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguintes fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times HL) + (2 \times EP) + (1 \times FP) + (5 \times PE) + (5 \times E)}{14}$$

em que:

*CF* = classificação de final;  
*HL* = habilitações literárias;  
*EP* = experiência profissional;  
*FP* = formação profissional;  
*PE* = prova escrita de conhecimentos;  
*E* = entrevista.

8.3 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.3.1 — Habilitações literárias:

Habilitações a que se refere o n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 — 18 pontos;  
 Habilitação superior à referida — 20 pontos.

8.3.2 — Experiência profissional — será considerada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 2) + (b \times 5) + (c \times 3)}{10}$$

em que:

*a* = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
*b* = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
*c* = tempo de serviço na função pública.

8.3.2.1 — A contagem de tempo de serviço será feita considerando fracções de meio ano.

8.3.3 — Formação profissional — serão consideradas:

- a) Frequência comprovada de cursos directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:
  - Com a duração até uma semana — 1 ponto;
  - Com a duração até duas semanas — 2 pontos;
  - Com a duração superior a duas semanas — 3 pontos;
- b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:
  - Com a duração até duas semanas — 1 ponto;
  - Cum a duração superior a duas semanas — 2 pontos.

8.3.3.1 — A formação profissional será função do valor obtido pelo candidato mais pontuado, no qual se atribui 20 pontos, sendo as pontuações dos restantes valoradas segundo a regra da proporcionalidade.

8.3.4 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática com

as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função e será pontuada numa escala de cinco níveis:

*Favorável preferencialmente* — 20 pontos;  
*Bastante favorável* — 16 pontos;  
*Favorável* — 12 pontos;  
*Favorável com reservas* — 8 pontos;  
*Não favorável* — 4 pontos.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para o mesmo endereço, Apartado 94 — 7001 Évora Codex.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, vice-reitor.

Vogais efectivos:

Engenheiro Carlos Alberto da Silva Carvalho, técnico superior principal.  
 Arquitecto Filipe Tarbé Nogueira Alves, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Minervina Maria Cebola Baptista, técnica superior de 1.ª classe.  
 Dr.ª Maria de Lurdes A. Pimenta da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

10.1 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal engenheiro Carlos Alberto da Silva Carvalho.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos seguintes locais:

Reitoria da Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2 — 7000 Évora.  
 Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1 — 7000 Évora;  
 Núcleo de Valverde, Colégio da Mitra.

12 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15-6-90. — O Reitor, *A. G. Santos Júnior*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Aviso.** — *Concurso interno geral de ingresso para terceiros-oficiais.* — 1 — Para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se todos os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de oficiais administrativos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-90, que a respectiva lista de candidatos admitidos se encontra patente para consulta, durante as horas normais de expediente, na sala da administração do Museu de Ciência da Universidade de Lisboa, sita na Rua da Escola Politécnica, 58, em Lisboa.

26-6-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados que se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal (BAD), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 110, de 14-5-90.

4-6-90. — O Presidente do Júri, *Albano Estrela*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Edu-

cação da Universidade de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas 17, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda-nocturno, publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-90.

25-6-90. — O Presidente do Júri, *Albano Cordeiro Estrela*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas 17, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de telefonista, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-90.

25-6-90. — O Presidente do Júri, *José H. C. Ferreira Marques*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se comunica que, pelo período de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas 17, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar administrativo, publicado no *DR*, 2.ª, 3, de 4-1-90.

25-6-90. — O Presidente do Júri, *Albano Cordeiro Estrela*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 5-6-90, proferido por delegação de competências (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 189, de 19-8-86):

Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — considerado rescindido o contrato com efeitos a partir de 30-9-90. (Não carece de anotação do TC.)

21-6-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 20-6-90 do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Graça Gameiro Vaz da Costa Lavrador, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro privativo da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a prestar serviço, em regime de requisição, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período correspondente a nove dias.

21-6-90. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Despacho.** — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 1.ª, 178, de 4-8-89, os seguintes

### ESTATUTOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

#### Preâmbulo

A Lei 108/88, de 24-9, no n.º 4 do art. 7.º, prevê que «os problemas específicos do ensino médico e dos estabelecimentos que o ministram são objecto de legislação especial».

Tal legislação não foi ainda publicada, o que não pode deixar de prejudicar a elaboração dos presentes Estatutos, uma vez que estes têm de contemplar as actividades assistenciais da Faculdade de Medicina do Porto, absolutamente necessárias ao ensino médico pré e pós-graduado.

Não obstante, estatuiu-se sobre todos os aspectos do ensino médico na convicção de que a prevista legislação especial dará todas as condições para que eles possam ser integralmente cumpridos.

## CAPÍTULO I

### Natureza, missão, fins e autonomias

#### Artigo 1.º

##### Natureza jurídica

A Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade de Medicina, ou simplesmente por Faculdade, instituída em 1911 e herdeira da Régia Escola de Cirurgia e da Escola Médico-Cirúrgica do Porto, fundadas, respectivamente, em 1825 e 1836, é uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e dos presentes Estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Missão e fins

1 — A Faculdade de Medicina é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e da ciência nas áreas da Medicina e da Biologia Humana.

2 — A Faculdade de Medicina prossegue os seguintes fins, ligados entre si e dotados de igual dignidade quanto à concretização dos seus objectivos genéricos:

- A formação nas áreas da Medicina e da Biologia Humana, nomeadamente através do ensino pré e pós-graduado e da realização da investigação científica, habilitando para a concessão dos graus de licenciado, mestre e doutor e o título de agregação nas mesmas áreas;
- A realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento nas áreas da Medicina e da Biologia Humana, isoladamente ou em cooperação com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou outras universidades nacionais ou estrangeiras;
- A prestação de cuidados de saúde à comunidade, directamente ou através de outras entidades públicas ou privadas;
- A prestação de outros serviços para os quais tenha reconhecida capacidade científico-técnica, numa perspectiva de valorização recíproca;
- A realização de acções comuns com outras entidades públicas, ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e particularmente a cooperação com estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e o intercâmbio científico;
- A contribuição, no âmbito da Medicina e da Biologia Humana, para a cooperação e solidariedade internacionais e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus.

3 — A Faculdade pode, por si ou em conjunto com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, propor a organização de cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, especialização ou actualização, cabendo-lhe isolada ou conjuntamente com a(s) escola(s) interveniente(s), a atribuição dos respectivos graus e diplomas.

4 — Na prossecução dos seus fins, a Faculdade firmará acordos, protocolos ou convénios com estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários, secundários ou terciários, tendo em vista, nomeadamente, o desenvolvimento de actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

#### Artigo 3.º

##### Autonomia científica

No âmbito da sua autonomia científica, a Faculdade de Medicina tem a capacidade para livremente definir e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais.

#### Artigo 4.º

##### Autonomia pedagógica

1 — No exercício da sua autonomia pedagógica, a Faculdade de Medicina tem capacidade para, livremente:

- Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- Elaborar os planos de estudo e programas de ensino;
- Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- Ensaiai novas experiências pedagógicas.

2 — No uso desta autonomia a Faculdade de Medicina assegurará a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e de aprender.

### Artigo 5.º

#### Autonomia administrativa e financeira

1 — A Faculdade de Medicina exerce a autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável, estando dispensada do visto prévio do TC, salvo nos casos de recrutamento de pessoal com vínculo à função pública.

2 — No âmbito da sua autonomia financeira, a Faculdade de Medicina dispõe do seu património sem outras limitações além das estabelecidas por lei, gere livremente as dotações orçamentais que lhe são atribuídas, tem capacidade para propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, elabora o seu plano plurianual e tem capacidade para obter receitas, que gere anualmente através do seu orçamento privativo.

### Artigo 6.º

#### Autonomia de participação

A Faculdade de Medicina pode criar ou participar em associações ou empresas, com ou sem fins lucrativos, desde que as suas finalidades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Faculdade.

## CAPÍTULO II

### Estrutura interna

#### SECÇÃO I

##### Unidades funcionais

### Artigo 7.º

#### Unidades funcionais

1 — A Faculdade de Medicina está funcionalmente dividida em serviços, dispondo ainda de serviços centrais e dos estabelecimentos dependentes a que se refere o artigo seguinte, constantes do n.º 3 do art. 9.º dos Estatutos da Universidade do Porto, considerando-se estes últimos, para efeitos organizacionais, como unidades funcionais equivalentes a serviços.

2 — Os serviços e estabelecimentos dependentes da Faculdade agrupam-se ou constituem-se em departamentos ou grupos em função das áreas de actividade científico-pedagógica em que se inserem.

3 — Qualquer serviço ou estabelecimento dependente só pode fazer parte de um grupo ou departamento.

### Artigo 8.º

#### Estabelecimentos dependentes

1 — Os estabelecimentos dependentes da Faculdade de Medicina são organismos dotados de personalidade jurídica, vocacionados para a realização de actividades culturais, de investigação, de ensino e de prestação de serviço à comunidade numa determinada área da Medicina e ou da Biologia Humana e subordinados às orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos de gestão da Faculdade e pelos departamentos ou grupos de que fazem parte.

2 — São estabelecimentos dependentes da Faculdade de Medicina:

- O Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima;
- O Instituto de Histologia e Embriologia do Professor Abel Salazar;
- O museu de História da Medicina do Professor Maximiano Lemos;
- O Laboratório de Radioisótopos;
- O Departamento de Clínica Geral.

3 — Sem prejuízo do preceituado na lei, nos Estatutos da Universidade do Porto e nos presentes Estatutos, os estabelecimentos dependentes regem-se por regulamentos ou estatutos próprios, a aprovar pelo conselho directivo da Faculdade, ouvido o conselho científico.

4 — Os estabelecimentos dependentes que já possuam regulamentos ou estatutos próprios deverão revê-los na parte em que contrariem os Estatutos da Universidade do Porto e os presentes Estatutos.

5 — A criação, modificação ou extinção dos estabelecimentos dependentes carece de parecer aprovado por dois terços dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções e implica a correspondente alteração da descrição contida no n.º 2 do presente artigo, com todas as consequências previstas na lei e nos presentes Estatutos.

## SECÇÃO II

### Dos serviços

### Artigo 9.º

#### Descrição

1 — A Faculdade de Medicina desenvolve as suas actividades através de serviços básicos e serviços clínicos, adiante designados simplesmente por serviços, que asseguram o exercício de determinadas funções específicas, designadamente docentes, de investigação e de assistência.

2 — Os serviços clínicos exercem a sua acção ao abrigo da legislação que regulamenta as relações entre as Faculdades de Medicina e os estabelecimentos de saúde onde o ensino médico é praticado, nos termos e por força do disposto no n.º 4 do art. 7.º da Lei 108/88, de 24-9.

3 — Os serviços da Faculdade de Medicina são os que se encontram descritos na lista constante do anexo I aos presentes Estatutos.

### Artigo 10.º

#### Composição e estrutura

1 — De cada serviço fazem parte todos os elementos do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar a ele adstritos e necessários ao exercício das competências descritas no art. 11.º

2 — Cada serviço é dirigido por um director, necessariamente um dos seus docentes ou investigadores de categoria mais elevada na respectiva carreira, designado, por um período de três anos, pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

3 — Os directores dos serviços respondem perante os órgãos de gestão da Faculdade, pelas actividades realizadas nos respectivos serviços.

### Artigo 11.º

#### Competência

A cada serviço compete, nomeadamente:

- Assegurar o ensino pré e pós-graduado na respectiva área;
- Realizar a investigação científica, promovendo a formação de docentes e investigadores;
- Gerir convenientemente os seus recursos com vista ao seu máximo aproveitamento;
- Dar execução às directrizes emanadas dos órgãos de gestão da Faculdade no que lhe diz respeito;
- Fornecer aos órgãos de gestão da Faculdade e aos serviços centrais os elementos e informações que lhe forem solicitados;
- Fazer propostas aos órgãos de gestão da Faculdade com vista à melhoria do funcionamento do serviço;
- Informar, através de relatórios fundamentados, o conselho directivo sobre as carências mais importantes do serviço em meios materiais, humanos e técnicos.

## SECÇÃO III

### Dos grupos

### Artigo 12.º

#### Descrição

1 — Os grupos são unidades funcionais da Faculdade vocacionados sobretudo para actividades de coordenação e orientação do ensino pré e pós-graduado em grandes áreas da Medicina e da Biologia Humana.

2 — Os grupos da Faculdade de Medicina e os respectivos serviços e estabelecimentos dependentes neles integrados são os que se encontram descritos na lista constante do anexo II aos presentes Estatutos.

### Artigo 13.º

#### Composição e estrutura

1 — Fazem parte de cada grupo todos os docentes e investigadores adstritos aos respectivos serviços.

2 — Em cada grupo haverá uma comissão de grupo constituída por todos os professores, investigadores principais e auxiliares e professores convidados com o grau de doutor a ele afectos.

3 — Aos docentes não doutorados e outros investigadores será garantida a participação, sem direito a voto, nas reuniões da comissão de grupo através de dois representantes eleitos.

4 — O grupo é dirigido por um coordenador, eleito pelos membros da comissão de grupo de entre os seus professores de categoria

mais elevada e em tempo integral, a quem compete orientar e coordenar as actividades do grupo, superintender no seu funcionamento e presidir, com voto de qualidade, às reuniões da comissão.

5 — Os coordenadores de grupo tem assento, por inerência, na comissão coordenadora do conselho científico.

#### Artigo 14.º

##### Competência

À comissão de grupo compete, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades do grupo;
- b) Apreciar, informar e dar parecer sobre todos os assuntos da respectiva área de actividades sobre os quais os conselhos científico e pedagógico devam pronunciar-se;
- c) Submeter à apreciação do conselho científico anteprojectos ou propostas sobre matérias da competência deste órgão que se revelem de especial interesse para a Faculdade e para o desenvolvimento das actividades prosseguidas pelos serviços e ou estabelecimentos dependentes que dele fazem parte;
- d) Propor medidas em matéria pedagógica ao conselho pedagógico;
- e) Estabelecer as regras necessárias ao bom funcionamento do grupo, elaborando, eventualmente e para o efeito, um regulamento interno, desde que não contrariem a lei, os estatutos da Universidade e os presentes Estatutos;
- f) Gerir as actividades desenvolvidas, em regime de cooperação, pelos diversos serviços e estabelecimentos dependentes integrados no grupo.

#### SECÇÃO IV

##### Dos departamentos

#### Artigo 15.º

##### Descrição

1 — Os departamentos da Faculdade são unidades funcionais que realizam actividades de ensino e investigação, de forma contínua e integrada, em determinadas áreas correspondentes a grandes sectores ou especialidades médicas, gozando, para o efeito e dentro dos limites fixados nos presentes Estatutos, de ampla autonomia interna na gestão dos seus recursos humanos e técnicos.

2 — Os departamentos da Faculdade são os que se encontram descritos na lista constante do anexo III aos presentes Estatutos.

#### Artigo 16.º

##### Composição e estrutura

1 — Dos departamentos fazem parte todos os elementos do pessoal docente, investigador, técnico, administrativo e auxiliar adstritos às respectivas áreas.

2 — Em cada departamento haverá um conselho de departamento constituído por todos os professores, investigadores principais e auxiliares e professores convidados com o grau de doutor a ele afectos.

3 — Aos docentes não doutorados e outros investigadores será garantida a participação, sem direito a voto, nas reuniões do conselho do departamento através de dois representantes eleitos.

4 — O conselho de departamento exerce, no que diz respeito ao respectivo departamento, as competências do conselho científico previstas nas als. a), b), d), e), g) e h) do art. 43.º

5 — O departamento é dirigido e representado pelo director do departamento, eleito pelos membros do respectivo conselho de entre os seus professores catedráticos, respondendo perante os órgãos de gestão pelas actividades desenvolvidas pelo departamento.

6 — Nos departamentos com mais de 10 doutorados haverá ainda um subdirector, eleito em lista conjunta com o director nos termos do número anterior, a quem cabe coadjuvar o director nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

7 — Os directores e subdirectores de departamento são membros, por inerência, da comissão coordenadora do conselho científico.

8 — As eleições do director de departamento e do subdirector, quando for o caso, são coincidentes com as eleições dos restantes membros da comissão coordenadora e obedecem ao mesmo processo eleitoral.

#### Artigo 17.º

##### Competências

1 — Incumbe especialmente ao departamento:

- a) Fomentar e desenvolver a investigação na sua área;
- b) Promover a formação de docentes e investigadores, propondo, através do respectivo conselho de departamento, a organiza-

ção de cursos de doutoramento, mestrado, especialização e actualização, bem como estágios, seminários e outras acções de formação para médicos;

- c) Garantir e coordenar o ensino médico na sua área científica;
- d) Propor aos órgãos competentes a celebração de contratos e convénios com entidades públicas e privadas para prestação de serviços à comunidade a efectuar por parte de um ou mais serviços e ou estabelecimentos dependentes nele integrados;
- e) Colaborar com os órgãos de gestão da Faculdade em todas as actividades nela desenvolvidas.

2 — Ao conselho de departamento, para além das competências previstas no n.º 4 do artigo anterior, cabe o exercício das competências a que se referem as als. a), b) e c) do número anterior.

3 — Ao director do departamento cabe convocar e dirigir as reuniões do conselho de departamento, bem como dar execução às suas deliberações e assinar todo o expediente do departamento.

#### SECÇÃO V

##### Dos serviços centrais

#### Artigo 18.º

##### Descrição

A Faculdade de Medicina dispõe dos seguintes serviços centrais:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Serviço de Documentação e Iconografia;
- c) Serviço de Cirurgia Experimental e Biotério;
- d) Serviço de Microscopia Electrónica;
- e) Laboratório Nobre;
- f) Gabinete de Relações Públicas.

#### Artigo 19.º

##### Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos compreendem a Secretaria da Faculdade e o secretariado dos órgãos de gestão.

2 — A Secretaria da Faculdade desenvolve as suas actividades nos domínios do expediente, dos assuntos académicos, do pessoal e da administração financeira e patrimonial e é chefiada por um chefe de repartição.

3 — Adstrita à Secretaria, funciona uma tesouraria, que tem as competências atribuídas por lei.

#### Artigo 20.º

##### Serviço de Documentação e Iconografia

1 — O Serviço de Documentação e Iconografia desenvolve as suas actividades nas áreas de biblioteca, arquivo, documentação, e iconografia, compreendendo a biblioteca central da Faculdade e um laboratório de iconografia, e é dirigido por um técnico superior de BAD designado pelo conselho directivo.

2 — Ao Serviço de Documentação e Iconografia cabe:

- a) Velar pelo importante espólio iconográfico e bibliográfico da Faculdade de Medicina do Porto, propondo, para o efeito, as medidas necessárias à sua conservação e recuperação e promovendo a sua divulgação;
- b) Estabelecer e coordenar, através de contactos estreitos com os departamentos, grupos, serviços e Associação de Estudantes da Faculdade, os programas de aquisição de espécies bibliográficas;
- c) Gerir convenientemente a organização, informatização e o acesso generalizado e descentralizado a ficheiros gerais, designadamente de todas as espécies bibliográficas em depósito nas bibliotecas das unidades funcionais da Faculdade, bem como o acesso a bases de dados com importância para o ensino e a investigação;
- d) Garantir o apoio técnico na área da iconografia a todos os docentes e investigadores da Faculdade que o solicitem através das unidades funcionais a que pertencem, assim com aos estudantes, através da respectiva Associação;
- e) Desenvolver e aperfeiçoar as técnicas iconográficas, nomeadamente nos domínios da fotografia médica, bem como outras técnicas áudio-visuais importantes para o ensino e a investigação;
- f) Promover acções de formação, de reciclagem e de actualização destinadas ao pessoal técnico do Serviço, bem como do restante pessoal de BAD da Faculdade.

3 — Cada unidade funcional é fiel depositária de todas as espécies bibliográficas catalogadas e arquivadas na respectiva biblioteca,

respondendo o seu director perante o conselho directivo e nos termos da lei pelo eventual extravio ou deterioração das espécies em depósito.

### Artigo 21.º

#### Serviço de Cirurgia Experimental e Biotério

1 — O Serviço de Cirurgia Experimental é um serviço central de apoio à investigação experimental e ao ensino, cabendo-lhe ainda velar pela manutenção dos animais de experiência.

2 — A coordenação das actividades desenvolvidas pelo Serviço de Cirurgia Experimental cabe a um técnico superior com licenciatura adequada, adstrito ao Serviço, o qual depende directamente de um director, necessariamente um professor ou investigador doutorado, designado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

### Artigo 22.º

#### Serviço de Microscopia Electrónica

1 — O Serviço de Microscopia Electrónica é um serviço central de apoio à investigação e ao ensino que desenvolve as suas actividades na área da microscopia electrónica.

2 — A gestão das suas actividades, bem como dos recursos colocados à disposição do Serviço para o bom funcionamento, utilização e manutenção do respectivo equipamento, ficará a cargo de um director, designado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico, de entre professores ou investigadores doutorados da Faculdade.

### Artigo 23.º

#### Laboratório Nobre

1 — O Laboratório Nobre é um serviço central de apoio à investigação e ao ensino, bem como de prestação de serviços à comunidade, que desenvolve as suas actividades na área da bioquímica analítica.

2 — A gestão das suas actividades, bem como dos recursos colocados à disposição do laboratório para o bom funcionamento, utilização e manutenção do respectivo equipamento, ficará a cargo de um director, designado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico, de entre professores ou investigadores doutorados da Faculdade.

### Artigo 24.º

#### Gabinete de Relações Públicas

Na dependência directa do presidente do conselho directivo, funcionará o Gabinete de Relações Públicas, a quem cabe, nomeadamente:

- Assegurar a distribuição interna de informação escrita relativa a provas académicas, relatórios de actividades, catálogos de exposição, programas de realizações culturais, cursos de actualização, estágios e seminários alargados, congressos e outras reuniões efectuadas na Faculdade de Medicina;
- Organizar, em colaboração com os órgãos competentes da Faculdade, iniciativas destinadas a divulgar os cursos, acções de formação e empreendimentos de índole cultural desenvolvidos pela Faculdade, isolada ou conjuntamente com outras entidades, bem como as actividades de investigação em curso e os serviços prestados ou a prestar à comunidade;
- Divulgar informações que possam facilitar a aquisição de instrumentos de trabalho, e o acesso a actividades culturais, designadamente aos programas de apoio comunitário;
- Divulgar junto dos meios de comunicação social todas as actividades relevantes da Faculdade, designadamente provas académicas, concursos e nomeações.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos de gestão

#### Artigo 25.º

##### Órgãos de gestão

São órgãos de gestão da Faculdade de Medicina:

- A assembleia de representantes;
- O conselho directivo;
- O conselho científico;
- O conselho pedagógico;
- O conselho administrativo;
- O conselho consultivo.

## SECÇÃO I

### Assembleia de representantes

#### Artigo 26.º

##### Composição

1 — A assembleia de representantes é composta por 20 docentes, 20 alunos do curso de licenciatura em Medicina e 10 elementos do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, a seguir simplesmente designados por funcionários.

2 — Dos docentes a que se refere o número anterior 10 serão professores ou investigadores doutorados, sendo os restantes outros docentes e investigadores não doutorados.

3 — Os investigadores consideram-se, para os efeitos previstos no presente artigo, como pertencentes ao corpo docente.

#### Artigo 27.º

##### Eleição

Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo por votação secreta, em listas concorrentes, segundo o sistema proporcional e o método de Hondt.

#### Artigo 28.º

##### Competências

São competências da assembleia de representantes:

- Eleger e destituir o conselho directivo, estando presente a maioria dos membros de cada corpo, carecendo os actos de destituição de fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
- Decidir sobre a revisão dos Estatutos da Faculdade volvidos quatro anos sobre a sua publicação ou última revisão, ou em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
- Aprovar alterações aos estatutos por maioria de dois terços dos votos expressos, desde que representem a maioria absoluta dos membros em exercício efectivo de funções;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades, pronunciar-se sobre o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Faculdade de Medicina;
- Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, em salvaguarda do exercício efectivo das competências próprias deste.

#### Artigo 29.º

##### Perda e renúncia de mandatos

1 — Perdem o mandato os membros que:

- Deixem de possuir a qualidade por que foram eleitos;
- Estejam impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;
- Faltem a mais de duas reuniões, excepto se a assembleia aceitar a justificação apresentada;
- Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para o conselho directivo ficam com o mandato suspenso durante o exercício do cargo, embora possam assistir, sem direito a voto, às respectivas reuniões.

3 — As vagas criadas na assembleia de representantes por perda, renúncia ou suspensão de mandato, serão preenchidas pelos elementos efectivos ou suplentes que figuram seguidamente na respectiva lista concorrente e segundo a ordem indicada, procedendo-se, caso não existam, a nova eleição pelo respectivo corpo.

4 — Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão os mandatos cessantes ou suspensos.

#### Artigo 30.º

##### Modo de funcionamento da assembleia de representantes

1 — A assembleia de representantes terá, além da reunião bial anual destinada à eleição do conselho directivo, duas reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de um quinto dos seus membros, por iniciativa do presidente da respectiva mesa ou a solicitação do conselho directivo.

**Artigo 31.º****Mesa da assembleia de representantes**

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um professor e devendo incluir membros dos três corpos.

2 — O presidente terá por funções dirigir as reuniões, estabelecer a ligação com os outros órgãos de gestão da Faculdade, assinar as actas e comunicar ao reitor a constituição do conselho directivo.

3 — Compete aos secretários da mesa a redacção das actas e a conservação dos livros.

**SECÇÃO II****Conselho directivo****Artigo 32.º****Composição**

1 — O conselho directivo será constituído por quatro docentes ou investigadores, dois dos quais serão necessariamente professores catedráticos ou associados, sendo um, pelo menos, professor catedrático, quatro alunos e dois funcionários.

2 — Na sua primeira reunião os membros do conselho directivo elegerão, de entre os professores que dele fazem parte, um presidente e um vice-presidente.

3 — O presidente do conselho directivo será obrigatoriamente professor catedrático.

**Artigo 33.º****Eleição**

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, por escrutínio secreto, de entre os seus membros.

2 — A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas.

4 — Se persistir o empate, consideram-se eleitos os primeiros candidatos constantes de cada lista, de modo que a representação das duas listas seja paritária.

**Artigo 34.º****Competências do conselho directivo**

1 — Compete ao conselho directivo da Faculdade:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- b) Administrar e gerir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos da Faculdade, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;
- d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o Ministério da tutela nas questões de interesse para a Faculdade, para a Universidade e para o ensino superior;
- e) Celebrar acordos, protocolos ou convénios com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a prestação de serviços à comunidade, o desenvolvimento de actividades de ensino e ou investigação e a colaboração de docentes da Faculdade com outras instituições, precedendo parecer favorável do conselho científico;
- f) Propor a abertura de concursos para provimento de todos os lugares do quadro e demais pessoal da Faculdade;
- g) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
- h) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
- i) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
- j) Organizar os processos eleitorais, com excepção dos relativos ao conselho científico;
- k) Propor a criação, modificação e extinção de estabelecimentos dependentes, mediante parecer do conselho científico;
- l) Aprovar os regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos dependentes, ouvido o conselho científico;
- m) Aprovar a criação, modificação e extinção das restantes unidades funcionais nos termos do artigo 59.º;

n) Designar os directores dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;

o) Designar os directores dos serviços centrais da Faculdade a que se referem os artigos 20.º, 21.º, 22.º e 23.º;

p) Pronunciar-se sobre a eventual renovação da comissão de serviço do pessoal dirigente.

2 — O conselho directivo pode delegar no seu presidente as competências que considere necessárias para o melhor funcionamento da Faculdade.

**Artigo 35.º****Modo de funcionamento do conselho directivo**

O conselho directivo terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou ainda pela totalidade dos membros de qualquer dos corpos.

**Artigo 36.º****Competências do presidente do conselho directivo**

1 — Ao presidente do conselho directivo compete:

- a) Conduzir as reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
- b) Decidir por si, em casos de urgência, sobre assuntos da competência expressa do conselho directivo, submetendo depois as decisões assim tomadas a ratificação do conselho;
- c) Convocar para reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico e da Associação de Estudantes, quando exigido pelo interesse da Faculdade, bem como outros elementos de qualquer corpo cuja presença seja julgada conveniente;
- d) Representar a Faculdade em todos os actos em que esta intervenha;
- e) Presidir ao conselho administrativo.

2 — O presidente do conselho directivo pode delegar parte das suas competências no vice-presidente.

**Artigo 37.º****Perda e renúncia de mandatos**

1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

- a) No caso de destituição do conselho pela assembleia de representantes;
- b) Caso percam a qualidade por que foram eleitos;
- c) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções e a renúncia seja aceite pelo conselho;
- d) Quando derem mais de três faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho entender aceitar a justificação apresentada;
- e) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
- f) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo por força do disposto no número anterior serão preenchidas por eleição uninominal pela assembleia de representantes, nos termos fixados nos presentes Estatutos.

**SECÇÃO III****Conselho científico****Artigo 38.º****Composição**

1 — O conselho científico da Faculdade de Medicina é composto pelos professores catedráticos, associados e auxiliares e pelos investigadores e professores convidados em regime de tempo integral, quando possuidores do grau de doutor, em exercício efectivo de funções.

2 — O conselho científico terá um presidente e um vice-presidente, necessariamente professores catedráticos, eleitos de entre os seus membros, e um secretário.

**Artigo 39.º****Funcionamento do conselho científico**

1 — O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora e em secções correspondentes aos conselhos de departamento, nas quais têm assento todos os professores e investigadores doutorados afectos às respectivas áreas.

2 — Todos os membros que constituem o conselho científico têm o direito e o dever de participar nas reuniões, qualquer que seja a ordem de trabalhos.

**Artigo 40.º****Plenário do conselho científico**

1 — Além das competências que lhe sejam especificamente reservadas pela legislação universitária, o plenário é instância de recurso das decisões da comissão coordenadora, competindo-lhe ainda a eleição do presidente e do vice-presidente do conselho científico, nos termos do artigo 44.º

2 — Os recursos para plenário poderão ser interpostos por qualquer membro das unidades funcionais a que respeitam as decisões recorridas, por quem tenha interesse directo, pessoal e legítimo na interposição do recurso e pelo presidente do conselho científico.

3 — Os recursos para plenário serão interpostos no prazo máximo de sete dias contados da data da divulgação das deliberações da comissão coordenadora.

4 — Quando a legislação universitária exija uma aprovação por maioria de um subconjunto de membros do plenário em exercício efectivo de funções, ou por uma maioria deste, pode o conselho científico, sem prejuízo da discussão em reunião do plenário, promover que a votação se realize em período alargado, previamente definido, sendo admitido o voto por correspondência.

**Artigo 41.º****Comissão coordenadora**

1 — A comissão coordenadora do conselho científico é composta por:

- a) Directores e subdirectores dos departamentos a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º;
- b) Coordenadores dos grupos;
- c) Um membro de cada grupo com mais de 10 doutorados, eleito por e de entre os membros da respectiva comissão.

2 — Salvo situações previstas na lei, a substituição de representantes na comissão coordenadora antes do termo do mandato depende da aceitação desta, com fundamento nos motivos invocados pelas unidades funcionais em causa.

3 — O presidente do conselho científico pode, quando julgar necessário, convocar os presidentes dos conselhos directivo e pedagógico e da assembleia de representantes para reuniões da comissão coordenadora, sem direito a voto.

4 — A comissão coordenadora terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que tal seja julgado necessário pelo presidente.

5 — Quando um departamento ou grupo não procederem à eleição dos seus representantes na comissão coordenadora, caberá ao presidente do conselho científico proceder à sua designação.

**Artigo 42.º****Conselhos de departamento**

1 — Os conselhos de departamento, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos em matéria de atribuições e responsabilidades perante os competentes órgãos de gestão da Faculdade, constituem secções do conselho científico, exercendo, nessa qualidade, as competências daquele órgão previstas nas als. a), b), d), e), g) e h) do n.º 1 do artigo seguinte em tudo o que diga respeito à respectiva área.

2 — As deliberações tomadas pelos conselhos de departamento estão sujeitas a ratificação da comissão coordenadora do conselho científico, sem prejuízo do direito de recurso por parte de qualquer dos seus membros para o plenário, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º

3 — Cada conselho de departamento reunirá mensalmente para os efeitos previstos no presente artigo e sempre que tal seja julgado necessário pelo respectivo director.

**Artigo 43.º****Competências**

1 — Ao conselho científico compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico

adstrito a actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações ou provimentos definitivos, reconduções, prorrogações e renovações de contratos;

- b) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas em conformidade com os critérios legais, estabelecer a organização das mesmas provas e propor a constituição dos respectivos júris;
- c) Aprovar os objectivos e programas de ensino obrigatório para o curso de licenciatura em Medicina, ouvido o conselho pedagógico;
- d) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização de planos de estudo, ouvido o conselho pedagógico;
- e) Proceder à distribuição de serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
- f) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o conselho pedagógico;
- g) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- h) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Faculdade, ouvido o conselho pedagógico;
- i) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos;
- j) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre pedidos de equivalência de graus obtidos ou efectuados noutros estabelecimentos de ensino superior;
- l) Dar parecer sobre a celebração de acordos, protocolos ou convénios a que se refere a al. e) do n.º 1 do artigo 34.º;
- m) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de estabelecimentos dependentes, bem como sobre os respectivos projectos de regulamento ou estatutos próprios;
- n) Propor a criação, modificação ou extinção de departamentos, grupos e serviços da Faculdade.

2 — Para os efeitos do disposto nas als. a) e b) do número anterior, só têm direito a voto os elementos providos em categoria igual ou superior à dos lugares ou graus em candidatura.

**Artigo 44.º****Eleição do presidente e do vice-presidente**

1 — a) O presidente e o vice-presidente do conselho científico são eleitos, em lista conjunta, em reunião plenária do conselho, em escrutínio secreto e por votação circunscrita às listas propostas por dois ou mais membros, com declaração prévia de aceitação dos candidatos.

b) Na ausência de listas concorrentes, serão candidatos todos os professores catedráticos que não apresentem, previamente e por escrito, pedido de escusa aceite pelo conselho nos termos do artigo 64.º

2 — Será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

3 — Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação entre as duas listas mais votadas.

4 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1 será eleito presidente o professor catedrático mais votado, o qual designará o vice-presidente.

5 — O secretário do conselho científico será escolhido pelo presidente de entre os seus membros.

**Artigo 45.º****Destituição do presidente e do vice-presidente**

O presidente e o vice-presidente do conselho científico podem ser destituídos mediante proposta fundamentada, subscrita pela maioria dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções, a qual determinará a convocação do plenário para o efeito; a destituição carece da aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções.

**SECÇÃO IV****Conselho pedagógico****Artigo 46.º****Composição**

1 — O conselho pedagógico é composto por três professores, sendo um, pelo menos, professor catedrático, três docentes não doutorados, e seis alunos do curso de licenciatura em Medicina.

2 — O conselho pedagógico elegerá presidente um dos seus membros, necessariamente professor catedrático, que representará o conselho e orientará as reuniões, tendo voto de qualidade.

3 — O conselho pedagógico elegerá vice-presidente um dos seus membros, necessariamente professor.

### Artigo 47.º

#### Competências do conselho pedagógico

1 — Ao conselho pedagógico compete:

- a) Definir as normas de avaliação aplicáveis aos cursos ministrados pela Faculdade, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
- b) Elaborar e actualizar, sempre que necessário, o regulamento pedagógico da Faculdade;
- c) Informar as propostas de definição dos objectivos e programas de ensino obrigatório para o curso de licenciatura em Medicina;
- d) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo à auscultação e recolha de opiniões dos diferentes intervenientes naqueles processos;
- e) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
- f) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
- h) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudos;
- i) Propor a instituição de prémios escolares, bem como proceder à sua atribuição anual;
- j) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de unidades funcionais, nos termos do artigo 59.º;
- l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, remetendo-as, quando necessário, a outros órgãos de gestão;
- m) Promover acções de formação pedagógica.

2 — Relativamente às als. a), c), d) e e) do número anterior, deverá o conselho pedagógico ouvir a Associação de Estudantes, nos termos da lei.

### Artigo 48.º

#### Modo de funcionamento do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico terá reuniões ordinárias com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinárias, sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou quando requeridas pela totalidade dos membros de qualquer dos corpos.

2 — Os membros do conselho pedagógico perdem o mandato nos casos previstos nas als. b) a f) do artigo 37.º, aplicando-se, para os efeitos da sua substituição, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, com as necessárias adaptações.

### Artigo 49.º

#### Destituição do presidente e do vice-presidente

O presidente e o vice-presidente do conselho pedagógico poderão ser destituídos mediante proposta fundamentada, subscrita pela maioria dos membros do conselho e aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos seus membros.

## SECÇÃO V

### Conselho administrativo

### Artigo 50.º

#### Composição do conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente do conselho directivo, que preside, pelo secretário da Faculdade e por um técnico superior de gestão.

2 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos pelo chefe de repartição ou seu substituto legal ou pelo membro do conselho directivo designado pelo presidente.

### Artigo 51.º

#### Competências

O conselho administrativo é um órgão técnico com as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, até ao limite das verbas do seu orçamento privativo;
- b) Organizar contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;
- c) Arrecadar as receitas próprias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

## SECÇÃO VI

### Conselho consultivo

### Artigo 52.º

#### Composição

1 — O conselho consultivo é constituído por:

- a) Presidentes dos órgãos de gestão da Faculdade;
- b) Presidente da Associação de Estudantes;
- c) Anteriores presidentes do conselho directivo da Faculdade;
- d) Professores jubilados;
- e) Dirigentes máximos dos estabelecimentos de saúde com os quais a Faculdade tenha protocolos de colaboração para ensino;
- f) Representantes de outros estabelecimentos de saúde e do Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos, bem como de entidades que prosseguem fins culturais, sociais, económicos ou de planeamento, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, a indicar bianualmente pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico;
- g) Até cinco individualidades designadas pelo presidente do conselho directivo por períodos correspondentes ao respectivo mandato.

2 — O conselho consultivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada ano lectivo e será convocado pelo presidente do conselho directivo, que presidirá.

3 — Independentemente do disposto no número anterior, o presidente do conselho directivo poderá ouvir, sempre que o entenda conveniente e oportuno, um ou mais conselheiros, a fim de que se pronunciem sobre matérias para as quais se encontrem especialmente habilitados.

### Artigo 53.º

#### Competências

Ao conselho consultivo cabe incentivar e manter a ligação permanente com a comunidade, emitindo parecer sobre a orientação geral das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela Faculdade de Medicina, bem como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente do conselho directivo.

## CAPÍTULO IV

### Da gestão financeira e patrimonial

### Artigo 54.º

#### Património da Faculdade

1 — Constitui património da Faculdade de Medicina o conjunto dos bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, sejam afectados à realização dos seus fins, designadamente todos os bens móveis inventariados, as instalações onde se encontram sediados os seus serviços, bem como as que estão cedidas à Associação de Estudantes.

2 — São receitas da Faculdade de Medicina:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- d) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

- f) O produto da venda de bens imóveis, quando autorizado por lei, bem como de outros bens;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

**Artigo 55.º****Organização contabilística**

Sem prejuízo da autonomia contabilística inerente à autonomia administrativa e financeira que possui, a Faculdade de Medicina adotarà um plano de contas próprio que propicie a informação necessária à elaboração do plano geral da Universidade e reúna os requisitos necessários à consolidação global das contas da Universidade do Porto.

**Artigo 56.º****Relatório anual**

1 — A Faculdade elaborará anualmente um relatório, em que se contemplem, designadamente:

- a) O desempenho das actividades inerentes aos seus fins;
- b) Os aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos, afectos ou não à docência, aos recursos financeiros e às instalações;
- c) A evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar;
- d) A lista dos trabalhos publicados pelos membros da Faculdade;
- e) Um resumo do relatório de contas anual.

2 — O relatório a que se refere o presente artigo será devidamente publicitado e enviada cópia ao reitor da Universidade do Porto.

**Artigo 57.º****Contas anuais**

As contas de exercício serão integradas pelas seguintes peças, elaboradas segundo os modelos da lei, organizadas de harmonia com o n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade do Porto e apresentadas nos termos previstos na al. a) do n.º 2 do artigo 27.º do mesmo diploma:

- a) Balanço definidor da situação patrimonial da Faculdade;
- b) Conta de exercício;
- c) Balanço de origem e aplicação de fundos;
- d) Memorial de notas e comentários de esclarecimento às peças referidas nas alíneas anteriores, sempre que se revele necessário;
- e) Todos os documentos exigidos pela lei e necessários à justificação de receitas e despesas.

**Artigo 58.º****Isenções fiscais**

A Faculdade de Medicina está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

**CAPÍTULO V****Disposições gerais e comuns****Artigo 59.º****Criação, modificação e extinção de unidades funcionais**

1 — Com excepção dos estabelecimentos dependentes, a criação, modificação e extinção das unidades funcionais previstas nos presentes estatutos é da competência do conselho directivo, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções, ouvido o conselho pedagógico.

2 — A criação, modificação ou extinção de um departamento implica a imediata extinção, modificação ou criação do(s) grupo(s) correspondente(s), e vice-versa.

**Artigo 60.º****Entrada em funcionamento dos órgãos de gestão**

Com excepção da assembleia de representantes, os órgãos de gestão previstos nos presentes estatutos entram em funcionamento no dia 2 de Janeiro.

**Artigo 61.º****Mandatos**

1 — A duração dos mandatos dos membros eleitos dos órgãos de gestão é de dois anos e só termina com a entrada em funções dos novos membros.

2 — Sem prejuízo do preceituado especificamente em artigos anteriores, os mandatos dos cargos não eleitos têm a duração de três anos, renováveis tacitamente por períodos de igual duração, caso não sejam denunciados, nos termos da lei, pela entidade competente.

**Artigo 62.º****Funcionamento dos órgãos de gestão**

1 — Nos órgãos de gestão em que exista um vice-presidente, este substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — As reuniões ordinárias dos órgãos de gestão não poderão ser convocadas com antecedência inferior a três dias úteis, sendo a ordem de trabalhos enviada a todos os seus membros.

3 — Os órgãos de gestão só podem deliberar estando presente a maioria dos seus membros, e as deliberações são aprovadas por maioria de votos expressos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam maiorias qualificadas.

**Artigo 63.º****Nulidade de deliberações**

1 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos nestes Estatutos quando:

- a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- b) Não hajam sido regularmente convocadas as reuniões em que foram tomadas;
- c) Incidam sobre matéria não integrada na ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
- d) Estejam em contravenção com o disposto nos presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

2 — Todas as deliberações que individualmente se refiram a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

**Artigo 64.º****Aceitação e escusa de cargos**

1 — Os cargos de presidente dos conselhos directivo, científico e pedagógico, de director de departamento, coordenador de grupo e director de serviço são de aceitação obrigatória.

2 — É motivo de escusa de aceitação dos cargos de presidente dos conselhos directivo, científico e pedagógico o facto de o membro eleito ter desempenhado qualquer desses cargos há menos de 10 anos.

3 — Outros motivos da escusa serão apreciados e eventualmente aceites pelo órgão eleitor ou, no caso de designação, pela entidade competente.

**Artigo 65.º****Exercício de cargos**

1 — O presidente do conselho directivo está isento do serviço docente durante o respectivo mandato, bem como durante o período de um ano imediatamente subsequente ao seu termo.

2 — Aos professores que exerçam funções de vice-presidente do conselho directivo, presidente dos conselhos científico e pedagógico e director de departamento poderá o conselho directivo conceder redução de serviço docente, mediante parecer favorável do conselho científico.

3 — O docente que recuse o desempenho de um cargo de aceitação obrigatória para que haja sido eleito ou designado, independentemente das sanções previstas na lei ou impostas por órgãos da Universidade, não poderá ser candidato a qualquer dos cargos referidos no n.º 1 do artigo anterior durante um período de tempo igual ao dobro da duração do mandato recusado.

**Artigo 66.º****Responsabilidade dos membros dos órgãos de gestão**

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos da responsabilidade referida no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os que, tendo estado ausentes, o façam na sessão seguinte.

### Artigo 67.º

#### Faltas

1 — Os docentes, investigadores e funcionários estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público pela ausência às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos previstos nos presentes Estatutos.

2 — Para este efeito, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames, concursos e participação em júris.

### Artigo 68.º

#### Professores jubilados

Os professores catedráticos aposentados por limite de idade, uma vez autorizados pelo conselho científico, terão direito a utilizar instalações da Faculdade para os seus trabalhos de carácter científico ou outros julgados de interesse para a Faculdade, bem como a leccionar áreas não incluídas no plano de estudos obrigatório.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 69.º

#### Regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos dependentes

A elaboração e aprovação dos regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos dependentes, bem como a revisão dos já existentes, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 8.º, deverão efectivizar-se no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

### Artigo 70.º

#### Processo eleitoral

1 — Os processos eleitorais previstos nos capítulos anteriores regem-se pelas normas específicas que lhes são aplicáveis, bem como pelo regulamento eleitoral constante do anexo IV aos presentes Estatutos.

2 — Os primeiros processos eleitorais decorrentes dos presentes Estatutos seguir-se-ão à sua publicação e os mandatos correspondentes terminarão em 31 de Dezembro de 1991.

### Artigo 71.º

#### Estrutura orgânica do quadro docente

Para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, nomeadamente em matéria de recrutamento e provimento de pessoal docente e pessoal especialmente contratado, bem como no que respeita à estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade, os departamentos e grupos previstos nos presentes Estatutos consideram-se, indistintamente, equivalentes a grupos de disciplinas, sendo estas equivalentes, para os mesmos efeitos, às áreas correspondentes aos serviços que deles fazem parte.

### Artigo 72.º

#### Actuais órgãos de gestão

Os actuais órgãos de gestão e os seus titulares mantêm as competências que lhes estão confiadas até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos correspondentes previstos nos presentes Estatutos.

### Artigo 73.º

#### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO I

### Lista dos serviços a que se refere o n.º 3 do art. 9.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto

Serviço de Anestesiologia.  
Serviço de Biofísica.  
Serviço de Biomatemática.  
Serviço de Cardiologia.

Serviço de Clínica Obstétrica.  
Serviço de Cirurgia 1.  
Serviço de Cirurgia 2.  
Serviço de Cirurgia 3.  
Serviço de Cirurgia 4.  
Serviço de Cirurgia Plástica.  
Serviço de Cirurgia Torácica.  
Serviço de Cirurgia Vasculosa.  
Serviço de Dermatologia e Venereologia.  
Serviço de Doenças Infecciosas.  
Serviço de Endocrinologia e Laboratório Nobre.  
Serviço de Farmacologia Clínica.  
Serviço de Gastrenterologia.  
Serviço de Ginecologia.  
Serviço de Hematologia Clínica.  
Serviço de Imagiologia Médica.  
Serviço e Laboratório de Anatomia Patológica.  
Serviço e Laboratório de Biologia Celular e Molecular.  
Serviço e Laboratório de Bioquímica.  
Serviço e Laboratório de Farmacologia.  
Serviço e Laboratório de Fisiologia.  
Serviço e Laboratório de Genética.  
Serviço e Laboratório de Higiene e Epidemiologia.  
Serviço e Laboratório de Imunologia.  
Serviço e Laboratório de Microbiologia.  
Serviço e Laboratório de Química Fisiológica.  
Serviço e Laboratório de Terapêutica Geral.  
Serviço de Medicina 1.  
Serviço de Medicina 2.  
Serviço de Medicina 3.  
Serviço de Medicina 4.  
Serviço de Medicina Legal e Toxicologia Forense.  
Serviço de Nefrologia.  
Serviço de Neurologia e Neurocirurgia.  
Serviço de Oftalmologia.  
Serviço de Ortopedia e Traumatologia.  
Serviço de Otorrinolaringologia.  
Serviço de Pediatria.  
Serviço de Pneumologia.  
Serviço de Psicologia.  
Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental.  
Serviço de Reumatologia.  
Serviço de Urologia.

## ANEXO II

### Lista dos grupos a que se refere o n.º 2 do art. 12.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto

#### 1 — Grupo de Morfologia:

Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima.  
Instituto de Histologia e Embriologia do Professor Abel Salazar.  
Serviço e Laboratório de Biologia Celular e Molecular.

#### 2 — Grupo de Fisiologia e Farmacologia:

Serviço de Farmacologia Clínica.  
Serviço e Laboratório de Farmacologia.  
Serviço e Laboratório de Fisiologia.  
Serviço e Laboratório de Terapêutica Geral.

#### 3 — Grupo de Bioquímica:

Serviço e Laboratório de Bioquímica.  
Serviço e Laboratório de Química Fisiológica.

#### 4 — Grupo de Patologia:

Serviço e Laboratório de Anatomia Patológica.  
Serviço e Laboratório de Genética.  
Serviço e Laboratório de Imunologia.  
Serviço e Laboratório de Microbiologia.

#### 5 — Grupo de Sociologia Médica:

Departamento de Clínica Geral.  
Museu de História da Medicina do Professor Maximiano Lemos.  
Serviço de Biomatemática.  
Serviço e Laboratório de Higiene e Epidemiologia.  
Serviço de Medicina Legal e Toxicologia Forense.

## 6 — Grupo de Imagiologia Médica e Processamento de Sinais:

Laboratório de Radioisótopos.  
Serviço de Biofísica.  
Serviço de Imagiologia Médica.

## 7 — Grupo de Cirurgia:

Serviço de Cirurgia 1.  
Serviço de Cirurgia 2.  
Serviço de Cirurgia 3.  
Serviço de Cirurgia 4.  
Serviço de Cirurgia Plástica.  
Serviço de Cirurgia Torácica.  
Serviço de Cirurgia Vascular.

## 8 — Grupo de Neuropsiquiatria:

Serviço de Neurologia e Neurocirurgia.  
Serviço de Psicologia.  
Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental.

## 9 — Grupo de Ginecologia e Obstetrícia:

Serviço de Clínica Obstétrica.  
Serviço de Ginecologia.

## 10 — Grupo de Pediatria:

Serviço de Pediatria.

## 11 — Grupo de Serviços Médico-Cirúrgicos:

Serviço de Anestesiologia.  
Serviço de Dermatologia.  
Serviço de Oftalmologia.  
Serviço de Ortopedia.  
Serviço de Otorrinolaringologia.  
Serviço de Urologia.

## ANEXO III

**Lista dos departamentos a que se refere o n.º 2 do art. 15.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto**

## 1 — Departamento de Medicina:

Serviço de Medicina 1.  
Serviço de Medicina 2.  
Serviço de Medicina 3.  
Serviço de Medicina 4.  
Serviço de Cardiologia.  
Serviço de Doenças Infecciosas.  
Serviço de Endocrinologia.  
Serviço de Gastrenterologia.  
Serviço de Hematologia Clínica.  
Serviço de Nefrologia.  
Serviço de Pneumologia.  
Serviço de Reumatologia.

## ANEXO IV

**Regulamento eleitoral a que se refere o n.º 1 do art. 71.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

As eleições para os órgãos de gestão da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em tudo o que não esteja expressamente consignado nos respectivos Estatutos, regem-se pelo disposto no presente regulamento, cujos preceitos se aplicam, também com as necessárias adaptações e como regime supletivo, a todos os demais actos eleitorais da Faculdade.

**Artigo 2.º****Cadernos eleitorais**

O processo eleitoral inicia-se com a elaboração e afixação dos cadernos eleitorais actualizados dos corpos docente, discente e do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, este último adiante designado simplesmente por funcionários, devendo quaisquer reclamações aos mesmos ser deduzidas pelos interessados no prazo de cinco dias a contar da data da respectiva afixação.

**Artigo 3.º****Data de realização das eleições**

1 — Cabe ao conselho directivo fixar a data da realização das eleições para a assembleia de representantes e conselho pedagógico, a decorrer, em simultâneo, entre os dias 2 de Novembro e 10 de Dezembro, não podendo recair num sábado, domingo ou dia feriado.

2 — Nas restantes eleições caberá à entidade responsável pela direcção ou coordenação do órgão ou unidade funcional a que respeitam, e na falta deste e do seu substituto ao presidente do conselho directivo, a fixação da data da respectiva realização nos termos do número anterior.

3 — Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a adequada publicidade interna, a entidade competente salvaguardará uma margem mínima de cinco dias entre a publicação da versão definitiva dos cadernos eleitorais e a data em que devem ser apresentadas as listas concorrentes.

**Artigo 4.º****Apresentação de listas concorrentes**

1 — Até ao oitavo dia anterior à data das eleições serão entregues à entidade que a fixou as listas dos candidatos concorrentes à eleição para cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2 — Para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico, as listas de candidatos dos estudantes deverão integrar tantos elementos efectivos e suplentes quantos os lugares a preencher, devendo as listas de candidatos pelos restantes corpos conter apenas 50% de elementos suplentes.

3 — As listas devem ser subscritas por um mínimo de 5% dos elementos que constituem o colégio eleitoral do respectivo corpo.

4 — Cada lista deverá indicar dois representantes seus a integrar a comissão eleitoral, os quais assegurarão o funcionamento das mesas de voto e a sua presença na reunião final de apuramento de resultados.

5 — Só serão válidas as listas subscritas por todos os candidatos.

6 — A subscrição a que se refere o número anterior considera-se, para todos os efeitos legais e estatutários, como declaração prévia de aceitação.

**Artigo 5.º****Verificação de listas concorrentes**

A entidade a que se refere o n.º 1 do artigo anterior verificará no próprio dia de apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato junto do primeiro candidato a correcção das irregularidades eventualmente detectadas, devendo rejeitar as listas quando as irregularidades não sejam sanadas no prazo improrrogável de 24 horas.

**Artigo 6.º****Comissão eleitoral**

1 — A mesma entidade referida nos artigos anteriores deverá nomear o presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos até ao termo do prazo para apresentação das listas concorrentes.

2 — Compete ao presidente da comissão eleitoral organizar o acto eleitoral com o apoio dos representantes das listas, decidir sobre as dúvidas apresentadas, garantir a idoneidade do acto eleitoral e presidir à reunião final de apuramento dos resultados.

**Artigo 7.º****Ausência de listas concorrentes**

Não havendo listas concorrentes para um dos corpos, proceder-se-á à eleição, na data antecipadamente marcada, para os restantes corpos, fixando-se novo prazo para a entrega de listas do corpo em falta e nova data para a respectiva eleição.

**Artigo 8.º****Assembleias de voto**

As assembleias de voto estarão abertas durante um período de oito horas consecutivas, iniciando-se entre as 8 e as 10 horas da manhã.

**Artigo 9.º****Resultados eleitorais**

Após o fecho das urnas a comissão eleitoral procederá à contagem dos votos, elaborando de imediato uma acta assinada por todos os seus membros presentes, na qual serão registados os resultados finais.

**Artigo 10.º****Protestos**

Qualquer elemento da mesa da comissão eleitoral ou qualquer eleitor poderá apresentar, por escrito, protestos fundamentados, que ficarão apensos à acta.

**Artigo 11.º****Afixação de resultados e sua comunicação**

1 — Os resultados das eleições serão afixados na Faculdade no prazo de 24 horas a contar do fecho das urnas.

2 — O conselho directivo, após decisão sobre os protestos eventualmente apresentados relativos ao acto eleitoral, comunicará, no prazo de dois dias úteis, o resultado das eleições ao reitor da Universidade do Porto.

**Artigo 12.º****Posses**

1 — Os membros do conselho directivo, os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico e o presidente da mesa da assembleia de representantes tomarão posse perante o reitor da Universidade do Porto.

2 — Os membros da mesa da assembleia de representantes tomam posse perante o respectivo presidente e os restantes membros dos órgãos de gestão da Faculdade tomarão posse perante o presidente do conselho directivo.

**Artigo 13.º****Eleições para a assembleia da Universidade e para o Senado**

As eleições dos representantes da Faculdade para a assembleia da Universidade e para o Senado serão efectuadas por listas e corpos, em escrutínio secreto, segundo o sistema proporcional e o método de Hondt.

**Artigo 14.º****Revisão**

O presente regulamento pode ser revisto ou alterado em qualquer momento por deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de representantes ou aquando da revisão dos Estatutos da Faculdade nos seus precisos termos.

12-6-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

**Edital.** — O Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático do 5.º grupo (Mecânica), subgrupo A (Tecnologia Mecânica), da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- 30 exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Jorge Rocha Pereira*, licenciado em Direito, administrador da Universidade do Porto, o subscrevi.

22-6-90. — O Vice-Reitor, *Cândido dos Santos*.

**Secretaria-Geral**

Por despacho de 1-6-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciado José Maria Pereira Monteiro, assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, do mesmo Instituto, com efeitos a partir de 1-6-90, considerando-se rescidido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que refere o n.º 1 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7**

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do referido candidato, com a finalidade de recrutamento como professor auxiliar convidado da disciplina de Neurologia, ao abrigo do art. 15.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11.

Verificou-se que o Dr. José Maria Pereira Monteiro possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

31-1-90. — O Presidente do Conselho Científico, *Nuno Rodrigues Grande*.

21-6-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 4-12-89 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciado Vítor Manuel Domingos Tavares, técnico superior de 2.ª classe de nomeação definitiva, dos Serviços Sociais desta Universidade — contratado como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Economia da mesma Universidade com efeitos a partir de 14-12-89, com manutenção do vínculo ao serviço de origem. (Visto, TC, 8-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 15-2-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Júlia Manuela Marques dos Santos Bessa — integrada como telefonista do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Visto, TC, 7-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 20-2-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciada Laura Cristina Roldão e Costa — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, renovável, com efeitos a partir de 1-1-90, como técnica superior de 2.ª classe da Assessoria de Planeamento desta Universidade, com a remuneração mensal de 125 700\$. (Visto, TC, 11-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 2-3-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Fernando Mário Raimundo Gomes — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, renovável, com efeitos a partir da data da publicação no DR, como terceiro-oficial do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, desta Universidade, com a remuneração mensal de 65 700\$. (Visto, TC, 11-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 28-5-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Licenciado Mário Manuel da Silva Leite Sousa, assistente estagiário além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro do mesmo Instituto com efeitos a partir de 24-4-90, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 21-6-90 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Ana Paula Caldas Ponte de Barros, assistente da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País por mais um ano, com início em 21-9-90.

Licenciado José António Saraiva Pires de Fonseca, assistente da Faculdade de Engenharia desta Universidade — concedida a prorrogação a bolseiro fora do País por mais um ano, com início em 1-10-90.

Por despachos de 21-6-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-90):

Licenciado Carlos Fernando da Conceição Sousa, assistente de investigação além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 31-7-90. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Licenciado João Manuel Machado de Castro de Oliveira e Sousa, assistente convidado além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, desta Universidade — rescindido a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 1-9-90.

Licenciada Sónia Maria do Nascimento Oliveira Sousa, assistente convidada além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 27-9-90.

(Não carecem de anotação do TC. Não são devidos emolumentos.)

22-6-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despachos de 29-2-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Jorge Manuel Rolo Pedrosa — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como técnico de 2.ª classe dos Serviços de Diagnóstico e Terapêutica da Reitoria e Serviços Centrais, para prestar serviço no Centro de Citologia Experimental, com efeitos a partir da data da publicação no DR, com a remuneração mensal de 92 100\$.

Por despacho de 29-12-89 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Margarida Maria Mota dos Santos — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como terceiro-oficial da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir da data da publicação no DR, com a remuneração mensal de 56 700\$.

Por despacho de 23-2-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 256, de 7-11-89):

Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, em tempo parcial, pelo período de seis meses renovável, com efeitos a partir de 1-1-90, como investigador auxiliar da Reitoria e Serviços Centrais, para prestar serviço no Centro de Citologia Experimental, com a remuneração mensal de 128 900\$.

(Visto, TC, 11-6-90. São devidos emolumentos.)

25-6-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que a publicação respeitante ao contrato de Pedro Manuel Pereira Tavares Iglésias como monitor além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, efectuada no DR, 2.ª, 140, de 20-6-90, deve ser considerada nula e sem qualquer efeito, por a mesma ter já ocorrido no DR, 2.ª, 135, de 12-6-90, a p. 6398.

22-6-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Secção de Pessoal

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 25-1-90:

José Manuel da Rocha Fonseca — nomeado em comissão de serviço extraordinária, após aprovação em concurso, estagiário da carreira técnica superior, área de construção civil, do Instituto Superior Técnico, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-6-90. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Emídio Gil Santos*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 8-6-90:

António Miguel Pereira Soares — nomeado em comissão de serviço extraordinária, após aprovação em concurso, estagiário da carreira técnica superior, área de química, do Instituto Superior Técnico, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-6-90. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Emídio Gil Santos*.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 21-5-90:

Paulo Jorge Coelho Ramalho Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 21-5-90. (Visto, TC, 22-6-90. São devidos emolumentos.)

28-6-90. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 20-6-90 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Maria de Jesus Martins da Fonseca, professora equiparada a assistente do 2.º triénio — concedida a recuperação de três dias de exercício perdido. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

22-6-90. — O Administrador, *José Ferreira Medeiros*.

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 2-5-90 do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Maria de Fátima Pinto Dias — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe de BAD do quadro com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Visto, TC, 4-6-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Junho de 1990:

Licenciada Helena Maria Sousa Lopes, assistente convidada deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 23-9-90.

18-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Por despacho de 2-11-89 do presidente do conselho científico, proferido por subdelegação:

Maria Teresa Rocha Magalhães Melo, Maria Helena Chaves Carreiras, Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Gonçalves, António Carlos Cristóvão Matias Almeida, Ana Maria Leitão Piló Libano Monteiro e Pedro Nuno Munhão Pinto Coelho — contratados como

assistentes estagiários além do quadro neste Instituto, por conveniência urgente, com efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Por despacho de 3-11-89 do presidente do conselho científico, proferido por subdelegação:

Carlos Manuel Matias Coimbra — contratado como assistente estagiário além do quadro deste Instituto, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho de autorização.

(Visto, TC, 12-6-90. São devidos emolumentos.)

21-6-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

### SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que o júri do concurso interno geral de ingresso na carreira de técnico de 2.ª classe de engenharia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-90, admitiu o único candidato, cuja divulgação será feita nos termos do estipulado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Mais se publica que os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular (1.ª fase) e entrevista (2.ª fase), tendo o júri decidido optar pela média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos utilizados.

25-6-90. — O Provedor, *Vítor José Melícias Lopes*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 150\$00**